



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 171/2021 – São Paulo, quarta-feira, 15 de setembro de 2021

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE Nº 23, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação das medidas necessárias ao restabelecimento gradual das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e Mato Grosso do Sul, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), tendo em vista a edição da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO e a CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de postura conservadora para preservação da saúde de magistrados, servidores, advogados e usuários do sistema de Justiça;

CONSIDERANDO os excelentes resultados obtidos com o desenvolvimento das atividades da Justiça Federal da 3ª Região de forma remota;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que prevê o restabelecimento das atividades jurisdicionais presenciais, a depender das condições sanitárias e de atendimento de saúde pública;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica prorrogada até 2 de novembro de 2021 a disciplina do retorno gradual às atividades presenciais estabelecida pela Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 13/09/2021, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 13/09/2021, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

ATO CJF3R Nº 9900, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os termos do Despacho proferido no Processo nº 5024235-22.2021.4.03.6100,

RESOLVE:

Designar a MM^a. Juíza Federal Substituta ANA LUCIA PETRI BETTO, da 6^a Vara Cível, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar no Processo nº 5024235-22.2021.4.03.6100, da 4^a Vara, a partir de 10/9/21, em decorrência de suspeição da MM^a. Juíza Federal RAQUEL FERNANDEZ PERRINI.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 13/09/2021, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 9890, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto MARCIO CRISTIANO EBERT, da 2^a Vara de Araraquara, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1^a Vara-Gabinete, no dia 9/9/21, em decorrência de licença-saúde do MM. Juiz Federal MARCIO MARTINS DE OLIVEIRA.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 13/09/2021, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 9895, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal RONALD GUIDO JUNIOR, da 1^a Vara-Gabinete de Botucatu, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para Administração, responder pela titularidade da 1^a Vara de Avaré, no dia 6/8/21, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal Substituto GABRIEL HERRERA, designado pelo Ato CJF3R nº 9834/21.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 13/09/2021, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 9908, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar a MMª. Juíza Federal Substituta ANA CLAUDIA MANIKOWSKI ANNES, da 1ª Vara de Marília, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para Administração, responder pela titularidade da 1ª Vara de Jales, no período de 30/8/21 a 1/9/21, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal Substituto THIAGO DE ALMEIDA BRAGA NASCIMENTO, designado pelo Ato CJF3R nº 9875/21.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 13/09/2021, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 9902, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES, da 2ª Vara de Araçatuba, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara, no período de 8 a 10/9/21, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal EMERSON JOSE DO COUTO.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 13/09/2021, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 9897, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar a MMª. Juíza Federal Substituta ANA EMILIA RODRIGUES AIRES, da 1ª Vara de Guarulhos, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no período de 8 a 10/9/21, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal ROGERIO VOLPATTI POLEZZE.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 13/09/2021, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 9896, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto HUGO DANIEL LAZARIN, da 1ª Vara de Jaú, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, nos dias 8 e 9/9/21, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal CARLA ABRANTKOSKI RISTER.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 13/09/2021, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 9901, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO, da 1ª Vara-Gabinete de São José do Rio Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara, no período de 8 a 10/9/21, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal ADENIR PEREIRA DA SILVA.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 13/09/2021, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 9888, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar a MMª. Juíza Federal Substituta JULIANA BLANCO WOJTOWICZ, da 1ª Vara-Gabinete de São Vicente, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no dia 8/9/21, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal LIDIANE MARIA OLIVA CARDOSO.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 13/09/2021, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 9903, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar a MMª. Juíza Federal Substituta DINAMENE NASCIMENTO NUNES, da 1ª Vara-Gabinete de Dourados, para, com prejuízo de suas atribuições e sem ônus para Administração, responder pela titularidade da 1ª Vara de Naviraí, no período de 8 a 10/9/21, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal Substituto RODRIGO VASLIN DINIZ, designado pelo Ato CJF3R nº 9689/21.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 13/09/2021, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 9898, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto GUSTAVO CATUNDA MENDES, da 1ª Vara de Caragatatuba, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no período de 8 a 10/9/21, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 13/09/2021, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 9905, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal RICARDO UBERTO RODRIGUES, da 5ª Vara de Campinas, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara, nos dias 9 e 10/9/21, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA FERNANDES.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 13/09/2021, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 9899, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto FELIPE ALVES TAVARES, da 1ª Vara de Três Lagoas, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no dia 10/9/21, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal ROBERTO POLINI.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 13/09/2021, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 9906, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal DECIO GABRIEL GIMENEZ, da 3ª Vara de Santos, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara, no dia 10/9/21, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal VERIDIANA GRACIA CAMPOS.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 13/09/2021, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0002173-72.2016.4.03.8000

Interessado(a): Veridiana Gracia Campos

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo à Excelentíssima Juíza Federal VERIDIANA GRACIA CAMPOS, licença saúde em 9 de setembro 2021.

Comunique-se. Publique-se. Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 13/09/2021, às 21:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PAUTA SECRETARIA SEI-JULGAR 8063910 - PRESI/GABPRES/SCAJ/CA-SECRETARIA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

216ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DE 20/09/2021, 14 H, A SER REALIZADA POR MEIO NÃO PRESENCIAL (VIRTUAL) NOS TERMOS DO ATO PRES Nº 2576, DE 16/03/2020.

Presidente Desembargador Federal MAIRAN MAIA

Aprovar:

Ata da 215ª Sessão Ordinária de 16 de agosto de 2021.

Presidente Desembargador Federal MAIRAN MAIA

001) 0004927-45.2020.4.03.8000 - Dispensa e/ou Designação de Função Comissionada

Tipo da Matéria: Atos Administrativos

Partes: Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3.ª Região EMAG

Assunto: Alteração da estrutura organizacional

Desembargador Federal CARLOS DELGADO

002) 0039780-80.2020.4.03.8000 - Quintos

Tipo da Matéria: SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS

Partes: Paulo Vitor Petruzzelli (Recorrente), Cesar Rodolfo Sasso Lignelli OAB/SP 207.804 (Advogado), Helenice Batista Costa OAB/SP 323.211 (Advogado), Claudia Costa Cheid OAB/SP 210.463 (Advogado) e Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Recorrido).

Desembargador Federal JOSÉ LUNARDELLI

Pedido de Vista (Em mesa)

003) 0040406-02.2020.4.03.8000 – Indenização de férias

Tipo da Matéria: Férias

Partes: Desembargador Federal Nino Toldo (Recorrente) e Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região (Recorrido).

Relatora: Desembargadora Federal DIVA MALERBI

Presidente Desembargador Federal MAIRAN MAIA

Submeter a referendo:

001) 0275412-52.2021.4.03.8000 – Alteração da Estrutura do Tribunal

RESOLUÇÃO CATRF3R nº 135, de 20 de agosto de 2021, que alterou a estrutura da Assessoria de Comunicação Social (ACOM) e da Secretaria de Administração (SADI).

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 13/09/2021, às 21:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

CONTRATO - EXTRATO N° 04.008.10.2021

Processo nº 0278642-05.2021.4.03.8000; Espécie: Contrato nº 04.008.10.2021, firmado em 13/09/2021; Contratantes: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, CNPJ nº 59.949.362/0001-76 e JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, CNPJ nº 05.445.105/0001-78; Contratada: UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A, CNPJ nº 04.487.255/0001-81; Objeto: prestação de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, com obstetrícia, a custo médio per capita, estabelecida no art. 12, incisos I ao III, da Lei nº 9.656/98, sem coparticipação, a fim de atender em todo território nacional, sem qualquer restrição regional, estadual ou municipal para atendimentos de rotina, urgências ou emergências aos magistrados e servidores, ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região - TRF3 e da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - JFSP, de acordo com cada categoria de plano, por adesão voluntária; Valor Total: R\$ 319.749.210,00; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 019/2021, com fundamento nas Leis nºs 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/06, nos Decretos nºs 10.024/19, 7.746/12, 8.538/15, 9.507/18 e na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/17; Signatários: pelos Contratantes: Dr. Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente e Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo e, pela Contratada, a Sra. Lara Cristina da Silva Fachini, Procuradora e o Sr. Agenor Ferreira da Silva Filho, Diretor Executivo.

Documento assinado eletronicamente por **Silvana Aparecida Ferreira dos Santos, Técnico Judiciário**, em 14/09/2021, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CONTRATO - EXTRATO Nº 05.007.10.2021

Processo nº 0286514-71.2021.4.03.8000; Espécie: Contrato nº 05.007.10.2021, firmado em 10/09/2021; Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, CNPJ nº 59.949.362/0001-76; Contratada: E.R. SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 05.778.325/0001-13; Objeto: aquisição de 128 notebooks de alto desempenho, item 1 - cota principal; Vigência: a partir de sua assinatura, pelo período de 105 dias; Valor Total: R\$ 1.305.600,00; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 004/2021-RP; Fundamento Legal: Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2002, 8.248/1991, Lei Complementar nº 123/2006 e Decretos nºs 7.174/2010, 7.892/2013, 8.538/2015, 7.746/2012 e 10.024/2019; Signatários: pelo Contratante, o Sr. Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral, e pela Contratada, o Sr. George Eduardo Saliby, Diretor Comercial e o Sr. André Luis Machado Pelicioni, Diretor Administrativo.

Documento assinado eletronicamente por **Silvana Aparecida Ferreira dos Santos, Técnico Judiciário**, em 14/09/2021, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CONTRATO - EXTRATO Nº 05.008.10.2021

Processo nº 0292285-30.2021.4.03.8000; Espécie: Contrato nº 05.008.10.2021, firmado em 10/09/2021; Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, CNPJ nº 59.949.362/0001-76; Contratada: DUTECH INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 09.353.109/0001-87; Objeto: aquisição de 05 notebooks de alto desempenho, item 2 - cota reservada; Vigência: a partir de sua assinatura, pelo período de 105 dias; Valor Total: R\$ 67.120,00; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 004/2021-RP; Fundamento Legal: Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2002, 8.248/1991, Lei Complementar nº 123/2006 e Decretos nºs 7.174/2010, 7.892/2013, 8.538/2015, 7.746/2012 e 10.024/2019; Signatários: pelo Contratante, o Sr. Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral, e pela Contratada, o Sr. Cláudio Almeida Pereira, Sócio Diretor.

Documento assinado eletronicamente por **Silvana Aparecida Ferreira dos Santos, Técnico Judiciário**, em 14/09/2021, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8064459/2021

Processo SEI nº 0282075-17.2021.4.03.8000; Objeto: Aquisição de equipamentos e acessórios não letais: Dispositivos Elétricos Incapacitantes (Spark), Códres para Dispositivo Elétrico Incapacitante (Spark), Cartuchos de lançamento de dardos energizados com alcance máximo de 6 metros MSK-106, Espargidores Spray Agente Pimenta GL-108/ADV de 125 gramas cada, Granada Lacrimogênea Triplíce Hyper (CS) GL-300/T Hyper/I, Granada Indoor Luz e Som GB-707 I; **Contratada:** Condor S/A Indústria Química (CNPJ nº 30.092.431/0001-96); **Valor Total:** R\$233.263,10 (duzentos e trinta e três mil duzentos e sessenta e três reais e dez centavos); **Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93; **Autorização:** Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral; **Ratificação:** Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Francisco Azevedo Vaz, Supervisor**, em 14/09/2021, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

PORTARIA DIRG Nº 5335, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0297087-71.2021.4.03.8000, resolve:

I – DISPENSAR, a partir de 1.º de outubro de 2021, a servidora **NARA LUCIA AOKI ALVES**, RF 3058, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-2, de Assistente Operacional, da Subsecretaria Unificada B de Turmas da 3.ª Seção, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, a partir de 1.º de outubro de 2021, a referida servidora para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, daquela Subsecretaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 13/09/2021, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 5336, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0297087-71.2021.4.03.8000, resolve:

I – DISPENSAR, a partir de 1.º de outubro de 2021, o servidor **GEORGE LUIS CASSOTO**, RF 3128, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, da Subsecretaria Unificada B de Turmas da 3.ª Seção, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, a partir de 1.º de outubro de 2021, o referido servidor para exercer a função comissionada, FC-2, de Assistente Operacional, daquela Subsecretaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 13/09/2021, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 5338, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0297200-25.2021.4.03.8000, resolve:

DESIGNAR, até 28 de fevereiro de 2022, o servidor **JOÃO PAULO CINQUETTI POSSIBON**, RF 4214, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Desembargador Federal Mairan Maia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 13/09/2021, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 5339, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0297096-33.2021.4.03.8000, resolve:

I – DISPENSAR o servidor **JOAO ALFREDO JORDAO TAVEIRA**, RF 4037, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Informática, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-2, de Assistente Operacional, da Secretaria de Tecnologia da Informação, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR o servidor **ERICK DA COSTA LIMA**, RF 3429, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Informática, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo**, **Diretor-Geral**, em 13/09/2021, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 5341, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0297096-33.2021.4.03.8000, resolve:

I – DISPENSAR o servidor **LEONARDO DA SILVA FIORENTINI**, RF 4051, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Informática, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada FC-3, de Assistente II, da Seção de Sistemas de Suprimentos e Contas Públicas, da Divisão de Sistemas Administrativos e Apoio, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR a servidora **ROBERTA COELI NEVES MOREIRA**, RF 4077, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Informática, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo**, **Diretor-Geral**, em 13/09/2021, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 5342, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0297096-33.2021.4.03.8000, resolve:

I – DISPENSAR a servidora **SONIA REGINA RADDI DE ARAUJO**, RF 4041, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Informática, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada FC-2, de Assistente Operacional, da Secretaria de Tecnologia da Informação, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR o servidor **ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA**, RF 4091, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Informática, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo**, **Diretor-Geral**, em 13/09/2021, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 5343, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0305163-84.2021.4.03.8000, resolve:

DISPENSAR, a pedido, a partir de 08 de setembro de 2021, o servidor **PETERSON DE SOUZA**, RF 3992, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, requisitado da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, da função comissionada, FC-6, de Assessor II, do Gabinete do Desembargador Federal Nelson Porfírio, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo**, **Diretor-Geral**, em 13/09/2021, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 5344, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0305457-39.2021.4.03.8000, resolve:

I – DISPENSAR, a partir de 16 de setembro de 2021, a servidora **ANA SILVIA BELMUDES VALLICCHELI**, RF 1712, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, a partir de 16 de setembro de 2021, a servidora **ANA CRISTINA FORNETTI EIRAS**, RF 1451, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo**, **Diretor-Geral**, em 13/09/2021, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

NOTIFICAÇÃO Nº 8005405/2021

Senhora **SUELI MARIA DO CARMO RODRIGUES DE ARRUDA**

Conforme art. 2º da Resolução nº 68/2009-CJF, NOTIFICO Vossa Senhoria a comparecer, no prazo de 3 (três) dias úteis, na Divisão de Folha de Pagamento, para tomar conhecimento do Processo número 0008707-90.2020.4.03.8000-SEI, cujo objeto é a devolução de valores.

Fica Vossa Senhoria ciente de que o processo seguirá o curso independente de sua manifestação.

Dúvidas: folhasege@trf3.jus.br

DFOL – Divisão de Folha de Pagamento TRF 3R

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Augusto da Fonseca Mota**, **Supervisor(a) da Seção de Processamento de Passivos**, em 13/09/2021, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Massachi Sato**, **Diretor da Divisão de Folha de Pagamento**, em 13/09/2021, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 8058932/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0297073-87.2021.4.03.8000

Documento nº 8058932

Ref.: Averbação de tempo de serviço da servidora KAREN AMBRÓSIO DE ARRUDAANIZ, R.F. nº 4250.

Tendo em vista a informação DAPE 8055861, dê-se ciência à interessada, para que **providencie nova certidão** a ser emitida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, vinculado à Secretaria Especial de Cultura do MINISTÉRIO DO TURISMO, com as devidas correções e com as devidas informações faltantes.

Documento assinado eletronicamente por **Marisol Ávila Ribeiro, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 13/09/2021, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 8048692/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0288839-19.2021.4.03.8000

Documento nº 8048692

Ref.: Averbação de tempo de contribuição da servidora MARIA FERNANDA LOPES DA SILVA, R.F. nº 2518.

Tendo em vista as informações DAPE 7964121 e 8048249, averbo 4.190 (quatro mil, cento e noventa) dias, de acordo com a manifestação da servidora e descontadas as concomitâncias apontadas, para fins de Aposentadoria e Disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Marisol Ávila Ribeiro, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 13/09/2021, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 8012510/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0295683-82.2021.4.03.8000

Documento nº 8012510

Ref.: Averbação de tempo de serviço da servidora JULIA D'ALESSIO, R.F. nº 4245.

Tendo em vista a informação DAPE 8011856, averbo o tempo de serviço da interessada da seguinte forma:

I - referente ao período trabalhado no TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4.^a REGIÃO:

- 172 (cento e setenta e dois) dias, referentes ao período de 10/08/2020 a 28/01/2021, para fins de Aposentadoria e Disponibilidade, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.112/90 e para fins de Licença para Capacitação, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97;

II - referente ao período trabalhado na JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

- 143 (cento e quarenta e três) dias, referentes ao período de 29/01/2021 a 20/06/2021, para fins de Aposentadoria e Disponibilidade, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.112/90 e para fins de Licença para Capacitação, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97.

Documento assinado eletronicamente por **Marisol Ávila Ribeiro, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 13/09/2021, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8051671/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0295104-37.2021.4.03.8000

Documento nº 8051671

Ref.:Averbação de tempo de serviço do servidor IGOR CABRAL BATISTA, R.F. nº 4261.

Tendo em vista a informação DAPE 8051077, averbo o tempo de serviço do interessado da seguinte forma:

I - com relação ao período em que efetuou recolhimento de contribuição individual:

- 965 (novecentos e sessenta e cinco) dias, referentes ao período de 01/03/2018 a 31/10/2020, já descontada a concomitância apontada, para fins de Aposentadoria e Disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90;

II - referente ao período trabalhado no Tribunal Regional Federal da 4.ª Região:

- 280 (duzentos e oitenta) dias, referentes ao período de 26/10/2020 a 01/08/2021, para fins de Aposentadoria e Disponibilidade, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.112/90 e para fins de Licença para Capacitação, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97.

Documento assinado eletronicamente por **Marisol Ávila Ribeiro, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 13/09/2021, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8013689/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0297230-60.2021.4.03.8000

Documento nº 8013689

Ref.:Averbação de tempo de serviço em cargos e/ou funções comissionadas da servidora JULIA D'ALESSIO, R.F. nº 4245.

Tendo em vista a informação DAPE 8013677, conclua-se este feito.

Documento assinado eletronicamente por **Marisol Ávila Ribeiro, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 13/09/2021, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PLANTÃO Nº 6445637/2021

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Período de 22 a 29 de setembro de 2021.

Desembargadora Federal MONICA NOBRE

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

0010172-37.2020.4.03.8000 SP VOL 1 AUT 06.08.2021 N° antigo : 2020.80.00.010172-6 Classe: PA 1640 PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERES : THIAGO DE ALMEIDA BRAGA NASCIMENTO VITALICIAMENTO/MAGISTRATURA/AGENTES POLÍTICOS/DIR ADMINISTRATIVO DISTR. POR DEP./PREV. - INSTANTÂNEA EM 06.08.2021 RELATOR : DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO - TRIBUNAL PLENO ACÓRDÃO N° 7998820/2021 EMENTA CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PLENÁRIO. VITALICIAMENTO. JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS DO XIX CONCURSO PÚBLICO. DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE, APTIDÃO E ADEQUAÇÃO AO CARGO. REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS. VITALICIEDADE CONDICIONADA AO IMPLEMENTO DO BIÊNIO E À INEXISTÊNCIA DE FATO, SITUAÇÃO OU CONDIÇÃO MODIFICATIVA. 1. Encaminhado pelo Conselho da Justiça Federal o expediente com recomendação no sentido do vitaliciamento, confirma o Pleno, em sessão administrativa, com análise e discussão de dados, elementos, informações e relatórios extraídos do processo de acompanhamento permanente da Corregedoria Regional, com auxílio de magistrados formadores, que o juiz federal substituto, em referência, com admissão por meio do XIX Concurso Público de Ingresso na Magistratura Federal da 3ª Região, preenche os requisitos subjetivos e objetivos de qualificação e desempenho funcional, revelando capacidade, aptidão e adequação para o exercício do cargo com a garantia da vitaliciedade. 2. Em razão do apurado, em deliberação administrativa plenária, a Corte declara o magistrado habilitado ao vitaliciamento a ocorrer como implemento do biênio constitucional condicionado à inexistência de fato, condição ou situação, concomitante ao período de prova ou superveniente a este julgamento, capaz de modificar o quanto, até o momento, aferido e avaliado. 3. Acolhimento da proposta de vitaliciamento, nos termos do voto da Desembargadora Federal Corregedora Regional, por votação unânime. A C Ó R D Ã O Vistos e relatados estes autos, decide o Egrégio Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em sessão administrativa, declarar, por unanimidade de votos, o vitaliciamento do Juiz Federal Substituto THIAGO DE ALMEIDA BRAGA NASCIMENTO, nos termos do voto da Corregedora Regional, Desembargadora Federal MARISA SANTOS. São Paulo, 25 de agosto de 2021. MARISA SANTOS Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região

0010109-12.2020.4.03.8000 SP VOL 1 AUT 06.08.2021 N° antigo : 2020.80.00.010109-0 Classe: PA 1621 PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERES : MARIA RUBIA ANDRADE MATOS VITALICIAMENTO/MAGISTRATURA/AGENTES POLÍTICOS/DIR ADMINISTRATIVO DISTR. POR DEP./PREV. - INSTANTÂNEA EM 06.08.2021 RELATOR : DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO - TRIBUNAL PLENO ACÓRDÃO N° 7997011/2021 EMENTA CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PLENÁRIO. VITALICIAMENTO. JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS DO XIX CONCURSO PÚBLICO. DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE, APTIDÃO E ADEQUAÇÃO AO CARGO. REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS. VITALICIEDADE CONDICIONADA AO IMPLEMENTO DO BIÊNIO E À INEXISTÊNCIA DE FATO, SITUAÇÃO OU CONDIÇÃO MODIFICATIVA. 1. Encaminhado pelo Conselho da Justiça Federal o expediente com recomendação no sentido do vitaliciamento, confirma o Pleno, em sessão administrativa, com análise e discussão de dados, elementos, informações e relatórios extraídos do processo de acompanhamento permanente da Corregedoria Regional, com auxílio de magistrados formadores, que a juíza federal substituta, em referência, com admissão por meio do XIX Concurso Público de Ingresso na Magistratura Federal da 3ª Região, preenche os requisitos subjetivos e objetivos de qualificação e desempenho funcional, revelando capacidade, aptidão e adequação para o exercício do cargo com a garantia da vitaliciedade. 2. Em razão do apurado, em deliberação administrativa plenária, a Corte declara a magistrada habilitada ao vitaliciamento a ocorrer como implemento do biênio constitucional condicionado à inexistência de fato, condição ou situação, concomitante ao período de prova ou superveniente a este julgamento, capaz de modificar o quanto, até o momento, aferido e avaliado. 3. Acolhimento da proposta de vitaliciamento, nos termos do voto da Desembargadora Federal Corregedora Regional, por votação unânime. A C Ó R D Ã O Vistos e relatados estes autos, decide o Egrégio Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em sessão administrativa, declarar, por unanimidade de votos, o vitaliciamento da Juíza Federal Substituta MÁRIA RÚBIA ANDRADE MATOS, nos termos do voto da Corregedora Regional, Desembargadora Federal MARISA SANTOS. São Paulo, 25 de agosto de 2021. MARISA SANTOS Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região

0010160-23.2020.4.03.8000 SP VOL 1 AUT 06.08.2021 N° antigo : 2020.80.00.010160-0 Classe: PA 1627 PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERES : RODRIGO ANTONIO CALIXTO DE PINA GOMES MELLO VITALICIAMENTO/MAGISTRATURA/AGENTES POLÍTICOS/DIR ADMINISTRATIVO DISTR. POR DEP./PREV. - INSTANTÂNEA EM 06.08.2021 RELATOR : DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO - TRIBUNAL PLENO ACÓRDÃO N° 7998009/2021 EMENTA CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PLENÁRIO. VITALICIAMENTO. JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS DO XIX CONCURSO PÚBLICO. DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE, APTIDÃO E ADEQUAÇÃO AO CARGO. REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS. VITALICIEDADE CONDICIONADA AO IMPLEMENTO DO BIÊNIO E À INEXISTÊNCIA DE FATO, SITUAÇÃO OU CONDIÇÃO MODIFICATIVA. 1. Encaminhado pelo Conselho da Justiça Federal o expediente com recomendação no sentido do vitaliciamento, confirma o Pleno, em sessão administrativa, com análise e discussão de dados, elementos, informações e relatórios extraídos do processo de acompanhamento permanente da Corregedoria Regional, com auxílio de magistrados formadores, que o juiz federal substituto, em referência, com admissão por meio do XIX Concurso Público de Ingresso na Magistratura Federal da 3ª Região, preenche os requisitos subjetivos e objetivos de qualificação e desempenho funcional, revelando capacidade, aptidão e adequação para o exercício do cargo com a garantia da vitaliciedade. 2. Em razão do apurado, em deliberação administrativa plenária, a Corte declara o magistrado habilitado ao vitaliciamento a ocorrer como implemento do biênio constitucional condicionado à inexistência de fato, condição ou situação, concomitante ao período de prova ou superveniente a este julgamento, capaz de modificar o quanto, até o momento,

aferido e avaliado. 3. Acolhimento da proposta de vitaliciamento, nos termos do voto da Desembargadora Federal Corregedora Regional, por votação unânime. A C Ó R D Ã O Vistos e relatados estes autos, decide o Egrégio Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em sessão administrativa, declarar, por unanimidade de votos, o vitaliciamento do Juiz Federal Substituto RODRIGO ANTONIO CALIXTO DE PINA GOMES MELLO, nos termos do voto da Corregedora Regional, Desembargadora Federal MARISA SANTOS. São Paulo, 25 de agosto de 2021. MARISA SANTOS Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região

0010121-26.2020.4.03.8000 SP VOL 1 AUT 06.08.2021 N° artigo : 2020.80.00.010121-0 Classe: PA 1626 PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERES : MATHEUS RODRIGUES MARQUES VITALICIAMENTO/MAGISTRATURA/AGENTES POLÍTICOS/DIR ADMINISTRATIVO DISTR. POR DEP./PREV. - INSTANTÂNEA EM 06.08.2021 RELATOR : DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO - TRIBUNAL PLENO ACÓRDÃO N° 7997904/2021 EMENTA CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PLENÁRIO. VITALICIAMENTO. JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS DO XIX CONCURSO PÚBLICO. DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE, APTIDÃO E ADEQUAÇÃO AO CARGO. REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS. VITALICIEDADE CONDICIONADA AO IMPLEMENTO DO BIÊNIO E À INEXISTÊNCIA DE FATO, SITUAÇÃO OU CONDIÇÃO MODIFICATIVA. 1. Encaminhado pelo Conselho da Justiça Federal o expediente com recomendação no sentido do vitaliciamento, confirma o Pleno, em sessão administrativa, com análise e discussão de dados, elementos, informações e relatórios extraídos do processo de acompanhamento permanente da Corregedoria Regional, com auxílio de magistrados formadores, que o juiz federal substituto, em referência, com admissão por meio do XIX Concurso Público de Ingresso na Magistratura Federal da 3ª Região, preenche os requisitos subjetivos e objetivos de qualificação e desempenho funcional, revelando capacidade, aptidão e adequação para o exercício do cargo com a garantia da vitaliciedade. 2. Em razão do apurado, em deliberação administrativa plenária, a Corte declara o magistrado habilitado ao vitaliciamento a ocorrer como o implemento do biênio constitucional condicionado à inexistência de fato, condição ou situação, concomitante ao período de prova ou superveniente a este julgamento, capaz de modificar o quanto, até o momento, aferido e avaliado. 3. Acolhimento da proposta de vitaliciamento, nos termos do voto da Desembargadora Federal Corregedora Regional, por votação unânime. A C Ó R D Ã O Vistos e relatados estes autos, decide o Egrégio Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em sessão administrativa, declarar, por unanimidade de votos, o vitaliciamento do Juiz Federal Substituto MATHEUS RODRIGUES MARQUES, nos termos do voto da Corregedora Regional, Desembargadora Federal MARISA SANTOS. São Paulo, 25 de agosto de 2021. MARISA SANTOS Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região

0009909-05.2020.4.03.8000 SP VOL 1 AUT 06.08.2021 N° artigo : 2020.80.00.009909-4 Classe: PA 1625 PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERES : LETICIA MENDES GONCALVES VITALICIAMENTO/MAGISTRATURA/AGENTES POLÍTICOS/DIR ADMINISTRATIVO DISTR. POR DEP./PREV. - INSTANTÂNEA EM 06.08.2021 RELATOR : DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO - TRIBUNAL PLENO ACÓRDÃO N° 7997830/2021 EMENTA CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PLENÁRIO. VITALICIAMENTO. JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS DO XIX CONCURSO PÚBLICO. DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE, APTIDÃO E ADEQUAÇÃO AO CARGO. REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS. VITALICIEDADE CONDICIONADA AO IMPLEMENTO DO BIÊNIO E À INEXISTÊNCIA DE FATO, SITUAÇÃO OU CONDIÇÃO MODIFICATIVA. 1. Encaminhado pelo Conselho da Justiça Federal o expediente com recomendação no sentido do vitaliciamento, confirma o Pleno, em sessão administrativa, com análise e discussão de dados, elementos, informações e relatórios extraídos do processo de acompanhamento permanente da Corregedoria Regional, com auxílio de magistrados formadores, que a juíza federal substituta, em referência, com admissão por meio do XIX Concurso Público de Ingresso na Magistratura Federal da 3ª Região, preenche os requisitos subjetivos e objetivos de qualificação e desempenho funcional, revelando capacidade, aptidão e adequação para o exercício do cargo com a garantia da vitaliciedade. 2. Em razão do apurado, em deliberação administrativa plenária, a Corte declara a magistrada habilitada ao vitaliciamento a ocorrer como o implemento do biênio constitucional condicionado à inexistência de fato, condição ou situação, concomitante ao período de prova ou superveniente a este julgamento, capaz de modificar o quanto, até o momento, aferido e avaliado. 3. Acolhimento da proposta de vitaliciamento, nos termos do voto da Desembargadora Federal Corregedora Regional, por votação unânime. A C Ó R D Ã O Vistos e relatados estes autos, decide o Egrégio Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em sessão administrativa, declarar, por unanimidade de votos, o vitaliciamento da Juíza Federal Substituta LETICIA MENDES GONÇALVES, nos termos do voto da Corregedora Regional, Desembargadora Federal MARISA SANTOS. São Paulo, 25 de agosto de 2021. MARISA SANTOS Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região

0009858-91.2020.4.03.8000 SP VOL 1 AUT 06.08.2021 N° artigo : 2020.80.00.009858-2 Classe: PA 1624 PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERES : FELIPE DE FARIAS RAMOS VITALICIAMENTO/MAGISTRATURA/AGENTES POLÍTICOS/DIR ADMINISTRATIVO DISTR. POR DEP./PREV. - INSTANTÂNEA EM 06.08.2021 RELATOR : DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO - TRIBUNAL PLENO ACÓRDÃO N° 7997734/2021 EMENTA CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PLENÁRIO. VITALICIAMENTO. JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS DO XIX CONCURSO PÚBLICO. DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE, APTIDÃO E ADEQUAÇÃO AO CARGO. REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS. VITALICIEDADE CONDICIONADA AO IMPLEMENTO DO BIÊNIO E À INEXISTÊNCIA DE FATO, SITUAÇÃO OU CONDIÇÃO MODIFICATIVA. 1. Encaminhado pelo Conselho da Justiça Federal o expediente com recomendação no sentido do vitaliciamento, confirma o Pleno, em sessão administrativa, com análise e discussão de dados, elementos, informações e relatórios extraídos do processo de acompanhamento permanente da Corregedoria Regional, com auxílio de magistrados formadores, que o juiz federal substituto, em referência, com admissão por meio do XIX Concurso Público de Ingresso na Magistratura Federal da 3ª Região, preenche os requisitos subjetivos e objetivos de qualificação e desempenho funcional, revelando capacidade, aptidão e adequação para o exercício do cargo com a garantia da vitaliciedade. 2. Em razão do apurado, em deliberação administrativa plenária, a Corte declara o magistrado habilitado ao vitaliciamento a ocorrer como o implemento do biênio constitucional condicionado à inexistência de fato, condição ou situação, concomitante ao período de prova ou superveniente a este julgamento, capaz de modificar o quanto, até o momento, aferido e avaliado. 3. Acolhimento da proposta de vitaliciamento, nos

termos do voto da Desembargadora Federal Corregedora Regional, por votação unânime. A C Ó R D Ã O Vistos e relatados estes autos, decide o Egrégio Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em sessão administrativa, declarar, por unanimidade de votos, o vitaliciamento do Juiz Federal Substituto FELIPE DE FARIAS RAMOS, nos termos do voto da Corregedora Regional, Desembargadora Federal MARISA SANTOS. São Paulo, 25 de agosto de 2021. MARISA SANTOS Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região

0010165-45.2020.4.03.8000 SP VOL 1 AUT 06.08.2021 N° antigo : 2020.80.00.010165-9 Classe: PA 1623 PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERES : SHEILA PINTO GIORDANO VITALICIAMENTO/MAGISTRATURA/AGENTES POLÍTICOS/DIR ADMINISTRATIVO DISTR. POR DEP./PREV. - INSTANTÂNEA EM 06.08.2021 RELATOR : DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO - TRIBUNAL PLENO ACÓRDÃO N° 7997650/2021 EMENTA CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PLENÁRIO. VITALICIAMENTO. JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS DO XIX CONCURSO PÚBLICO. DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE, APTIDÃO E ADEQUAÇÃO AO CARGO. REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS. VITALICIEDADE CONDICIONADA AO IMPLEMENTO DO BIÊNIO E À INEXISTÊNCIA DE FATO, SITUAÇÃO OU CONDIÇÃO MODIFICATIVA. 1. Encaminhado pelo Conselho da Justiça Federal o expediente com recomendação no sentido do vitaliciamento, confirma o Pleno, em sessão administrativa, com análise e discussão de dados, elementos, informações e relatórios extraídos do processo de acompanhamento permanente da Corregedoria Regional, com auxílio de magistrados formadores, que a juíza federal substituta, em referência, com admissão por meio do XIX Concurso Público de Ingresso na Magistratura Federal da 3ª Região, preenche os requisitos subjetivos e objetivos de qualificação e desempenho funcional, revelando capacidade, aptidão e adequação para o exercício do cargo com a garantia da vitaliciedade. 2. Em razão do apurado, em deliberação administrativa plenária, a Corte declara a magistrada habilitada ao vitaliciamento a ocorrer como o implemento do biênio constitucional condicionado à inexistência de fato, condição ou situação, concomitante ao período de prova ou superveniente a este julgamento, capaz de modificar o quanto, até o momento, aferido e avaliado. 3. Acolhimento da proposta de vitaliciamento, nos termos do voto da Desembargadora Federal Corregedora Regional, por votação unânime. A C Ó R D Ã O Vistos e relatados estes autos, decide o Egrégio Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em sessão administrativa, declarar, por unanimidade de votos, o vitaliciamento da Juíza Federal Substituta SHEILA PINTO GIORDANO, nos termos do voto da Corregedora Regional, Desembargadora Federal MARISA SANTOS. São Paulo, 25 de agosto de 2021. MARISA SANTOS Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região

0009861-46.2020.4.03.8000 SP VOL 1 AUT 06.08.2021 N° antigo : 2020.80.00.009861-2 Classe: PA 1622 PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERES : FERNANDO MARIATH RECHIA VITALICIAMENTO/MAGISTRATURA/AGENTES POLÍTICOS/DIR ADMINISTRATIVO DISTR. POR DEP./PREV. - INSTANTÂNEA EM 06.08.2021 RELATOR : DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO - TRIBUNAL PLENO ACÓRDÃO N° 7997470/2021 EMENTA CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PLENÁRIO. VITALICIAMENTO. JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS DO XIX CONCURSO PÚBLICO. DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE, APTIDÃO E ADEQUAÇÃO AO CARGO. REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS. VITALICIEDADE CONDICIONADA AO IMPLEMENTO DO BIÊNIO E À INEXISTÊNCIA DE FATO, SITUAÇÃO OU CONDIÇÃO MODIFICATIVA. 1. Encaminhado pelo Conselho da Justiça Federal o expediente com recomendação no sentido do vitaliciamento, confirma o Pleno, em sessão administrativa, com análise e discussão de dados, elementos, informações e relatórios extraídos do processo de acompanhamento permanente da Corregedoria Regional, com auxílio de magistrados formadores, que o juiz federal substituto, em referência, com admissão por meio do XIX Concurso Público de Ingresso na Magistratura Federal da 3ª Região, preenche os requisitos subjetivos e objetivos de qualificação e desempenho funcional, revelando capacidade, aptidão e adequação para o exercício do cargo com a garantia da vitaliciedade. 2. Em razão do apurado, em deliberação administrativa plenária, a Corte declara o magistrado habilitado ao vitaliciamento a ocorrer como o implemento do biênio constitucional condicionado à inexistência de fato, condição ou situação, concomitante ao período de prova ou superveniente a este julgamento, capaz de modificar o quanto, até o momento, aferido e avaliado. 3. Acolhimento da proposta de vitaliciamento, nos termos do voto da Desembargadora Federal Corregedora Regional, por votação unânime. A C Ó R D Ã O Vistos e relatados estes autos, decide o Egrégio Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em sessão administrativa, declarar, por unanimidade de votos, o vitaliciamento do Juiz Federal Substituto FERNANDO MARIATH RECHIA, nos termos do voto da Corregedora Regional, Desembargadora Federal MARISA SANTOS. São Paulo, 25 de agosto de 2021. MARISA SANTOS Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região

0010068-45.2020.4.03.8000 SP VOL 1 AUT 06.08.2021 N° antigo : 2020.80.00.010068-0 Classe: PA 1628 PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERES : LUCAS MEDEIROS GOMES VITALICIAMENTO/MAGISTRATURA/AGENTES POLÍTICOS/DIR ADMINISTRATIVO DISTR. POR DEP./PREV. - INSTANTÂNEA EM 06.08.2021 RELATOR : DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO - TRIBUNAL PLENO ACÓRDÃO N° 7998073/2021 EMENTA CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PLENÁRIO. VITALICIAMENTO. JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS DO XIX CONCURSO PÚBLICO. DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE, APTIDÃO E ADEQUAÇÃO AO CARGO. REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS. VITALICIEDADE CONDICIONADA AO IMPLEMENTO DO BIÊNIO E À INEXISTÊNCIA DE FATO, SITUAÇÃO OU CONDIÇÃO MODIFICATIVA. 1. Encaminhado pelo Conselho da Justiça Federal o expediente com recomendação no sentido do vitaliciamento, confirma o Pleno, em sessão administrativa, com análise e discussão de dados, elementos, informações e relatórios extraídos do processo de acompanhamento permanente da Corregedoria Regional, com auxílio de magistrados formadores, que o juiz federal substituto, em referência, com admissão por meio do XIX Concurso Público de Ingresso na Magistratura Federal da 3ª Região, preenche os requisitos subjetivos e objetivos de qualificação e desempenho funcional, revelando capacidade, aptidão e adequação para o exercício do cargo com a garantia da vitaliciedade. 2. Em razão do apurado, em deliberação administrativa plenária, a Corte declara o magistrado habilitado ao vitaliciamento a ocorrer como o implemento do biênio constitucional condicionado à inexistência de fato, condição ou situação, concomitante ao período de prova ou superveniente a este julgamento, capaz de modificar o quanto, até o momento, aferido e avaliado. 3. Acolhimento da proposta de vitaliciamento, nos

termos do voto da Desembargadora Federal Corregedora Regional, por votação unânime. A C Ó R D Ã O Vistos e relatados estes autos, decide o Egrégio Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em sessão administrativa, declarar, por unanimidade de votos, o vitaliciamento do Juiz Federal Substituto LUCAS MEDEIROS GOMES, nos termos do voto da Corregedora Regional, Desembargadora Federal MARISA SANTOS. São Paulo, 25 de agosto de 2021. MARISA SANTOS Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região

0009761-91.2020.4.03.8000 SP VOL 1 AUT 06.08.2021 N° artigo : 2020.80.00.009761-9 Classe: PA 1634 PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERES : DAVID GOMES DE BARROS SOUZA VITALICIAMENTO/MAGISTRATURA/AGENTES POLÍTICOS/DIR ADMINISTRATIVO DISTR. POR DEP./PREV. - INSTANTÂNEA EM 06.08.2021 RELATOR : DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO - TRIBUNAL PLENO ACÓRDÃO N° 7998481/2021 EMENTA CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PLENÁRIO. VITALICIAMENTO. JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS DO XIX CONCURSO PÚBLICO. DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE, APTIDÃO E ADEQUAÇÃO AO CARGO. REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS. VITALICIEDADE CONDICIONADA AO IMPLEMENTO DO BIÊNIO E À INEXISTÊNCIA DE FATO, SITUAÇÃO OU CONDIÇÃO MODIFICATIVA. 1. Encaminhado pelo Conselho da Justiça Federal o expediente com recomendação no sentido do vitaliciamento, confirma o Pleno, em sessão administrativa, com análise e discussão de dados, elementos, informações e relatórios extraídos do processo de acompanhamento permanente da Corregedoria Regional, com auxílio de magistrados formadores, que o juiz federal substituto, em referência, com admissão por meio do XIX Concurso Público de Ingresso na Magistratura Federal da 3ª Região, preenche os requisitos subjetivos e objetivos de qualificação e desempenho funcional, revelando capacidade, aptidão e adequação para o exercício do cargo com a garantia da vitaliciedade. 2. Em razão do apurado, em deliberação administrativa plenária, a Corte declara o magistrado habilitado ao vitaliciamento a ocorrer como implemento do biênio constitucional condicionado à inexistência de fato, condição ou situação, concomitante ao período de prova ou superveniente a este julgamento, capaz de modificar o quanto, até o momento, aferido e avaliado. 3. Acolhimento da proposta de vitaliciamento, nos termos do voto da Desembargadora Federal Corregedora Regional, por votação unânime. A C Ó R D Ã O Vistos e relatados estes autos, decide o Egrégio Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em sessão administrativa, declarar, por unanimidade de votos, o vitaliciamento do Juiz Federal Substituto DAVID GOMES DE BARROS SOUZA, nos termos do voto da Corregedora Regional, Desembargadora Federal MARISA SANTOS. São Paulo, 25 de agosto de 2021. MARISA SANTOS Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região

0008465-34.2020.4.03.8000 SP VOL 1 AUT 06.08.2021 N° artigo : 2020.80.00.008465-0 Classe: PA 1633 PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERES : CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA VITALICIAMENTO/MAGISTRATURA/AGENTES POLÍTICOS/DIR ADMINISTRATIVO DISTR. POR DEP./PREV. - INSTANTÂNEA EM 06.08.2021 RELATOR : DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO - TRIBUNAL PLENO ACÓRDÃO N° 7998425/2021 EMENTA CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PLENÁRIO. VITALICIAMENTO. JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS DO XIX CONCURSO PÚBLICO. DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE, APTIDÃO E ADEQUAÇÃO AO CARGO. REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS. VITALICIEDADE CONDICIONADA AO IMPLEMENTO DO BIÊNIO E À INEXISTÊNCIA DE FATO, SITUAÇÃO OU CONDIÇÃO MODIFICATIVA. 1. Encaminhado pelo Conselho da Justiça Federal o expediente com recomendação no sentido do vitaliciamento, confirma o Pleno, em sessão administrativa, com análise e discussão de dados, elementos, informações e relatórios extraídos do processo de acompanhamento permanente da Corregedoria Regional, com auxílio de magistrados formadores, que o juiz federal substituto, em referência, com admissão por meio do XIX Concurso Público de Ingresso na Magistratura Federal da 3ª Região, preenche os requisitos subjetivos e objetivos de qualificação e desempenho funcional, revelando capacidade, aptidão e adequação para o exercício do cargo com a garantia da vitaliciedade. 2. Em razão do apurado, em deliberação administrativa plenária, a Corte declara o magistrado habilitado ao vitaliciamento a ocorrer como implemento do biênio constitucional condicionado à inexistência de fato, condição ou situação, concomitante ao período de prova ou superveniente a este julgamento, capaz de modificar o quanto, até o momento, aferido e avaliado. 3. Acolhimento da proposta de vitaliciamento, nos termos do voto da Desembargadora Federal Corregedora Regional, por votação unânime. A C Ó R D Ã O Vistos e relatados estes autos, decide o Egrégio Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em sessão administrativa, declarar, por unanimidade de votos, o vitaliciamento do Juiz Federal Substituto CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA, nos termos do voto da Corregedora Regional, Desembargadora Federal MARISA SANTOS. São Paulo, 25 de agosto de 2021. MARISA SANTOS Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região

0010091-88.2020.4.03.8000 SP VOL 1 AUT 06.08.2021 N° artigo : 2020.80.00.010091-6 Classe: PA 1632 PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERES : LUCIANO SILVA VITALICIAMENTO/MAGISTRATURA/AGENTES POLÍTICOS/DIR ADMINISTRATIVO DISTR. POR DEP./PREV. - INSTANTÂNEA EM 06.08.2021 RELATOR : DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO - TRIBUNAL PLENO ACÓRDÃO N° 7998294/2021 EMENTA CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PLENÁRIO. VITALICIAMENTO. JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS DO XIX CONCURSO PÚBLICO. DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE, APTIDÃO E ADEQUAÇÃO AO CARGO. REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS. VITALICIEDADE CONDICIONADA AO IMPLEMENTO DO BIÊNIO E À INEXISTÊNCIA DE FATO, SITUAÇÃO OU CONDIÇÃO MODIFICATIVA. 1. Encaminhado pelo Conselho da Justiça Federal o expediente com recomendação no sentido do vitaliciamento, confirma o Pleno, em sessão administrativa, com análise e discussão de dados, elementos, informações e relatórios extraídos do processo de acompanhamento permanente da Corregedoria Regional, com auxílio de magistrados formadores, que o juiz federal substituto, em referência, com admissão por meio do XIX Concurso Público de Ingresso na Magistratura Federal da 3ª Região, preenche os requisitos subjetivos e objetivos de qualificação e desempenho funcional, revelando capacidade, aptidão e adequação para o exercício do cargo com a garantia da vitaliciedade. 2. Em razão do apurado, em deliberação administrativa plenária, a Corte declara o magistrado habilitado ao vitaliciamento a ocorrer como implemento do biênio constitucional condicionado à inexistência de fato, condição ou situação, concomitante ao período de prova ou superveniente a este julgamento, capaz de modificar o quanto, até o momento, aferido e avaliado. 3. Acolhimento da proposta de vitaliciamento, nos

termos do voto da Desembargadora Federal Corregedora Regional, por votação unânime. A C Ó R D Ã O Vistos e relatados estes autos, decide o Egrégio Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em sessão administrativa, declarar, por unanimidade de votos, o vitaliciamento do Juiz Federal Substituto LUCIANO SILVA, nos termos do voto da Corregedora Regional, Desembargadora Federal MARISA SANTOS. São Paulo, 25 de agosto de 2021. MARISA SANTOS Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região

0010190-58.2020.4.03.8000 SP VOL 1 AUT 06.08.2021 N° antigo : 2020.80.00.010190-8 Classe: PA 1631 PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERES : YURI GUERZE TEIXEIRA VITALICIAMENTO/MAGISTRATURA/AGENTES POLÍTICOS/DIR ADMINISTRATIVO DISTR. POR DEP./PREV. - INSTANTÂNEA EM 06.08.2021 RELATOR : DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO - TRIBUNAL PLENO ACÓRDÃO N° 7998246/2021 EMENTA CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PLENÁRIO. VITALICIAMENTO. JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS DO XIX CONCURSO PÚBLICO. DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE, APTIDÃO E ADEQUAÇÃO AO CARGO. REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS. VITALICIEDADE CONDICIONADA AO IMPLEMENTO DO BIÊNIO E À INEXISTÊNCIA DE FATO, SITUAÇÃO OU CONDIÇÃO MODIFICATIVA. 1. Encaminhado pelo Conselho da Justiça Federal o expediente com recomendação no sentido do vitaliciamento, confirma o Pleno, em sessão administrativa, com análise e discussão de dados, elementos, informações e relatórios extraídos do processo de acompanhamento permanente da Corregedoria Regional, com auxílio de magistrados formadores, que o juiz federal substituto, em referência, com admissão por meio do XIX Concurso Público de Ingresso na Magistratura Federal da 3ª Região, preenche os requisitos subjetivos e objetivos de qualificação e desempenho funcional, revelando capacidade, aptidão e adequação para o exercício do cargo com a garantia da vitaliciedade. 2. Em razão do apurado, em deliberação administrativa plenária, a Corte declara o magistrado habilitado ao vitaliciamento a ocorrer como o implemento do biênio constitucional condicionado à inexistência de fato, condição ou situação, concomitante ao período de prova ou superveniente a este julgamento, capaz de modificar o quanto, até o momento, aferido e avaliado. 3. Acolhimento da proposta de vitaliciamento, nos termos do voto da Desembargadora Federal Corregedora Regional, por votação unânime. A C Ó R D Ã O Vistos e relatados estes autos, decide o Egrégio Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em sessão administrativa, declarar, por unanimidade de votos, o vitaliciamento do Juiz Federal Substituto YURI GUERZÉ TEIXEIRA, nos termos do voto da Corregedora Regional, Desembargadora Federal MARISA SANTOS. São Paulo, 25 de agosto de 2021. MARISA SANTOS Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região

0009882-22.2020.4.03.8000 SP VOL 1 AUT 06.08.2021 N° antigo : 2020.80.00.009882-0 Classe: PA 1630 PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERES : GABRIEL HERRERA VITALICIAMENTO/MAGISTRATURA/AGENTES POLÍTICOS/DIR ADMINISTRATIVO DISTR. POR DEP./PREV. - INSTANTÂNEA EM 06.08.2021 RELATOR : DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO - TRIBUNAL PLENO ACÓRDÃO N° 7998188/2021 EMENTA CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PLENÁRIO. VITALICIAMENTO. JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS DO XIX CONCURSO PÚBLICO. DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE, APTIDÃO E ADEQUAÇÃO AO CARGO. REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS. VITALICIEDADE CONDICIONADA AO IMPLEMENTO DO BIÊNIO E À INEXISTÊNCIA DE FATO, SITUAÇÃO OU CONDIÇÃO MODIFICATIVA. 1. Encaminhado pelo Conselho da Justiça Federal o expediente com recomendação no sentido do vitaliciamento, confirma o Pleno, em sessão administrativa, com análise e discussão de dados, elementos, informações e relatórios extraídos do processo de acompanhamento permanente da Corregedoria Regional, com auxílio de magistrados formadores, que o juiz federal substituto, em referência, com admissão por meio do XIX Concurso Público de Ingresso na Magistratura Federal da 3ª Região, preenche os requisitos subjetivos e objetivos de qualificação e desempenho funcional, revelando capacidade, aptidão e adequação para o exercício do cargo com a garantia da vitaliciedade. 2. Em razão do apurado, em deliberação administrativa plenária, a Corte declara o magistrado habilitado ao vitaliciamento a ocorrer como o implemento do biênio constitucional condicionado à inexistência de fato, condição ou situação, concomitante ao período de prova ou superveniente a este julgamento, capaz de modificar o quanto, até o momento, aferido e avaliado. 3. Acolhimento da proposta de vitaliciamento, nos termos do voto da Desembargadora Federal Corregedora Regional, por votação unânime. A C Ó R D Ã O Vistos e relatados estes autos, decide o Egrégio Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em sessão administrativa, declarar, por unanimidade de votos, o vitaliciamento do Juiz Federal Substituto GABRIEL HERRERA, nos termos do voto da Corregedora Regional, Desembargadora Federal MARISA SANTOS. São Paulo, 25 de agosto de 2021. MARISA SANTOS Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região

0009896-06.2020.4.03.8000 SP VOL 1 AUT 06.08.2021 N° antigo : 2020.80.00.009896-0 Classe: PA 1629 PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERES : JULIA CAVALCANTE SILVA BARBOSA VITALICIAMENTO/MAGISTRATURA/AGENTES POLÍTICOS/DIR ADMINISTRATIVO DISTR. POR DEP./PREV. - INSTANTÂNEA EM 06.08.2021 RELATOR : DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO - TRIBUNAL PLENO ACÓRDÃO N° 7998121/2021 EMENTA CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PLENÁRIO. VITALICIAMENTO. JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS DO XIX CONCURSO PÚBLICO. DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE, APTIDÃO E ADEQUAÇÃO AO CARGO. REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS. VITALICIEDADE CONDICIONADA AO IMPLEMENTO DO BIÊNIO E À INEXISTÊNCIA DE FATO, SITUAÇÃO OU CONDIÇÃO MODIFICATIVA. 1. Encaminhado pelo Conselho da Justiça Federal o expediente com recomendação no sentido do vitaliciamento, confirma o Pleno, em sessão administrativa, com análise e discussão de dados, elementos, informações e relatórios extraídos do processo de acompanhamento permanente da Corregedoria Regional, com auxílio de magistrados formadores, que a juíza federal substituta, em referência, com admissão por meio do XIX Concurso Público de Ingresso na Magistratura Federal da 3ª Região, preenche os requisitos subjetivos e objetivos de qualificação e desempenho funcional, revelando capacidade, aptidão e adequação para o exercício do cargo com a garantia da vitaliciedade. 2. Em razão do apurado, em deliberação administrativa plenária, a Corte declara a magistrada habilitada ao vitaliciamento a ocorrer com o implemento do biênio constitucional condicionado à inexistência de fato, condição ou situação, concomitante ao período de prova ou superveniente a este julgamento, capaz de modificar o quanto, até o momento, aferido e avaliado. 3. Acolhimento da proposta de vitaliciamento, nos termos do voto da Desembargadora Federal Corregedora Regional, por votação unânime. A C Ó R D Ã O Vistos e relatados estes autos, decide o Egrégio Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em sessão

administrativa, declarar, por unanimidade de votos, o vitaliciamento da Juíza Federal Substituta JULIA CAVALCANTE SILVA BARBOSA, nos termos do voto da Corregedora Regional, Desembargadora Federal MARISA SANTOS. São Paulo, 25 de agosto de 2021. MARISA SANTOS Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região

0009891-81.2020.4.03.8000 SP VOL 1 AUT 06.08.2021 N° antigo : 2020.80.00.009891-0 Classe: PA 1635 PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERES : GABRIEL HILLEN ALBERNAZ ANDRADE VITALICIAMENTO/MAGISTRATURA/AGENTES POLÍTICOS/DIR ADMINISTRATIVO DISTR. POR DEP./PREV. - INSTANTÂNEA EM 06.08.2021 RELATOR : DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO - TRIBUNAL PLENO ACÓRDÃO N° 7998547/2021 EMENTA CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PLENÁRIO. VITALICIAMENTO. JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS DO XIX CONCURSO PÚBLICO. DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE, APTIDÃO E ADEQUAÇÃO AO CARGO. REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS. VITALICIEDADE CONDICIONADA AO IMPLEMENTO DO BIÊNIO E À INEXISTÊNCIA DE FATO, SITUAÇÃO OU CONDIÇÃO MODIFICATIVA. 1. Encaminhado pelo Conselho da Justiça Federal o expediente com recomendação no sentido do vitaliciamento, confirma o Pleno, em sessão administrativa, com análise e discussão de dados, elementos, informações e relatórios extraídos do processo de acompanhamento permanente da Corregedoria Regional, com auxílio de magistrados formadores, que o juiz federal substituto, em referência, com admissão por meio do XIX Concurso Público de Ingresso na Magistratura Federal da 3ª Região, preenche os requisitos subjetivos e objetivos de qualificação e desempenho funcional, revelando capacidade, aptidão e adequação para o exercício do cargo com a garantia da vitaliciedade. 2. Em razão do apurado, em deliberação administrativa plenária, a Corte declara o magistrado habilitado ao vitaliciamento a ocorrer como o implemento do biênio constitucional condicionado à inexistência de fato, condição ou situação, concomitante ao período de prova ou superveniente a este julgamento, capaz de modificar o quanto, até o momento, aferido e avaliado. 3. Acolhimento da proposta de vitaliciamento, nos termos do voto da Desembargadora Federal Corregedora Regional, por votação unânime. A C Ó R D Ã O Vistos e relatados estes autos, decide o Egrégio Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em sessão administrativa, declarar, por unanimidade de votos, o vitaliciamento do Juiz Federal Substituto GABRIEL HILLEN ALBERNAZ ANDRADE, nos termos do voto da Corregedora Regional, Desembargadora Federal MARISA SANTOS. São Paulo, 25 de agosto de 2021. MARISA SANTOS Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região

0010130-85.2020.4.03.8000 SP VOL 1 AUT 06.08.2021 N° antigo : 2020.80.00.010130-1 Classe: PA 1636 PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERES : NATALIA ARPINI LIEVORE VITALICIAMENTO/MAGISTRATURA/AGENTES POLÍTICOS/DIR ADMINISTRATIVO DISTR. POR DEP./PREV. - INSTANTÂNEA EM 06.08.2021 RELATOR : DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO - TRIBUNAL PLENO ACÓRDÃO N° 7998607/2021 EMENTA CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PLENÁRIO. VITALICIAMENTO. JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS DO XIX CONCURSO PÚBLICO. DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE, APTIDÃO E ADEQUAÇÃO AO CARGO. REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS. VITALICIEDADE CONDICIONADA AO IMPLEMENTO DO BIÊNIO E À INEXISTÊNCIA DE FATO, SITUAÇÃO OU CONDIÇÃO MODIFICATIVA. 1. Encaminhado pelo Conselho da Justiça Federal o expediente com recomendação no sentido do vitaliciamento, confirma o Pleno, em sessão administrativa, com análise e discussão de dados, elementos, informações e relatórios extraídos do processo de acompanhamento permanente da Corregedoria Regional, com auxílio de magistrados formadores, que a juíza federal substituta, em referência, com admissão por meio do XIX Concurso Público de Ingresso na Magistratura Federal da 3ª Região, preenche os requisitos subjetivos e objetivos de qualificação e desempenho funcional, revelando capacidade, aptidão e adequação para o exercício do cargo com a garantia da vitaliciedade. 2. Em razão do apurado, em deliberação administrativa plenária, a Corte declara a magistrada habilitada ao vitaliciamento a ocorrer como o implemento do biênio constitucional condicionado à inexistência de fato, condição ou situação, concomitante ao período de prova ou superveniente a este julgamento, capaz de modificar o quanto, até o momento, aferido e avaliado. 3. Acolhimento da proposta de vitaliciamento, nos termos do voto da Desembargadora Federal Corregedora Regional, por votação unânime. A C Ó R D Ã O Vistos e relatados estes autos, decide o Egrégio Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em sessão administrativa, declarar, por unanimidade de votos, o vitaliciamento da Juíza Federal Substituta NATÁLIA ARPINI LIEVORE, nos termos do voto da Corregedora Regional, Desembargadora Federal MARISA SANTOS. São Paulo, 25 de agosto de 2021. MARISA SANTOS Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região

0010120-41.2020.4.03.8000 SP VOL 1 AUT 06.08.2021 N° antigo : 2020.80.00.010120-9 Classe: PA 1637 PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERES : MARIANA HIWATASHI DOS SANTOS VITALICIAMENTO/MAGISTRATURA/AGENTES POLÍTICOS/DIR ADMINISTRATIVO DISTR. POR DEP./PREV. - INSTANTÂNEA EM 06.08.2021 RELATOR : DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO - TRIBUNAL PLENO ACÓRDÃO N° 7998701/2021 EMENTA CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PLENÁRIO. VITALICIAMENTO. JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS DO XIX CONCURSO PÚBLICO. DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE, APTIDÃO E ADEQUAÇÃO AO CARGO. REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS. VITALICIEDADE CONDICIONADA AO IMPLEMENTO DO BIÊNIO E À INEXISTÊNCIA DE FATO, SITUAÇÃO OU CONDIÇÃO MODIFICATIVA. 1. Encaminhado pelo Conselho da Justiça Federal o expediente com recomendação no sentido do vitaliciamento, confirma o Pleno, em sessão administrativa, com análise e discussão de dados, elementos, informações e relatórios extraídos do processo de acompanhamento permanente da Corregedoria Regional, com auxílio de magistrados formadores, que a juíza federal substituta, em referência, com admissão por meio do XIX Concurso Público de Ingresso na Magistratura Federal da 3ª Região, preenche os requisitos subjetivos e objetivos de qualificação e desempenho funcional, revelando capacidade, aptidão e adequação para o exercício do cargo com a garantia da vitaliciedade. 2. Em razão do apurado, em deliberação administrativa plenária, a Corte declara a magistrada habilitada ao vitaliciamento a ocorrer como o implemento do biênio constitucional condicionado à inexistência de fato, condição ou situação, concomitante ao período de prova ou superveniente a este julgamento, capaz de modificar o quanto, até o momento, aferido e avaliado. 3. Acolhimento da proposta de vitaliciamento, nos termos do voto da Desembargadora Federal Corregedora Regional, por votação unânime. A C Ó R D Ã O Vistos e relatados estes autos, decide o Egrégio Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em sessão administrativa, declarar, por unanimidade de votos, o vitaliciamento da

0009851-02.2020.4.03.8000 SP VOL 1 AUT 06.08.2021 N° antigo : 2020.80.00.009851-0 Classe: PA 1638 PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERES : FELIPE ALVES TAVARES VITALICIAMENTO/MAGISTRATURA/AGENTES POLÍTICOS/DIR ADMINISTRATIVO DISTR. POR DEP./PREV. - INSTANTÂNEA EM 06.08.2021 RELATOR : DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO - TRIBUNAL PLENO ACÓRDÃO N° 7998739/2021 EMENTA CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PLENÁRIO. VITALICIAMENTO. JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS DO XIX CONCURSO PÚBLICO. DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE, APTIDÃO E ADEQUAÇÃO AO CARGO. REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS. VITALICIEDADE CONDICIONADA AO IMPLEMENTO DO BIÊNIO E À INEXISTÊNCIA DE FATO, SITUAÇÃO OU CONDIÇÃO MODIFICATIVA. 1. Encaminhado pelo Conselho da Justiça Federal o expediente com recomendação no sentido do vitaliciamento, confirma o Pleno, em sessão administrativa, com análise e discussão de dados, elementos, informações e relatórios extraídos do processo de acompanhamento permanente da Corregedoria Regional, com auxílio de magistrados formadores, que o juiz federal substituto, em referência, com admissão por meio do XIX Concurso Público de Ingresso na Magistratura Federal da 3ª Região, preenche os requisitos subjetivos e objetivos de qualificação e desempenho funcional, revelando capacidade, aptidão e adequação para o exercício do cargo com a garantia da vitaliciedade. 2. Em razão do apurado, em deliberação administrativa plenária, a Corte declara o magistrado habilitado ao vitaliciamento a ocorrer como implemento do biênio constitucional condicionado à inexistência de fato, condição ou situação, concomitante ao período de prova ou superveniente a este julgamento, capaz de modificar o quanto, até o momento, aferido e avaliado. 3. Acolhimento da proposta de vitaliciamento, nos termos do voto da Desembargadora Federal Corregedora Regional, por votação unânime. A C Ó R D Ã O Vistos e relatados estes autos, decide o Egrégio Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em sessão administrativa, declarar, por unanimidade de votos, o vitaliciamento do Juiz Federal Substituto FELIPE ALVES TAVARES, nos termos do voto da Corregedora Regional, Desembargadora Federal MARISA SANTOS. São Paulo, 25 de agosto de 2021. MARISA SANTOS Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região

0009782-67.2020.4.03.8000 SP VOL 1 AUT 06.08.2021 N° antigo : 2020.80.00.009782-6 Classe: PA 1639 PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERES : FABIO FISCHER VITALICIAMENTO/MAGISTRATURA/AGENTES POLÍTICOS/DIR ADMINISTRATIVO DISTR. POR DEP./PREV. - INSTANTÂNEA EM 06.08.2021 RELATOR : DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO - TRIBUNAL PLENO ACÓRDÃO N° 7998778/2021 EMENTA CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PLENÁRIO. VITALICIAMENTO. JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS DO XIX CONCURSO PÚBLICO. DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE, APTIDÃO E ADEQUAÇÃO AO CARGO. REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS. VITALICIEDADE CONDICIONADA AO IMPLEMENTO DO BIÊNIO E À INEXISTÊNCIA DE FATO, SITUAÇÃO OU CONDIÇÃO MODIFICATIVA. 1. Encaminhado pelo Conselho da Justiça Federal o expediente com recomendação no sentido do vitaliciamento, confirma o Pleno, em sessão administrativa, com análise e discussão de dados, elementos, informações e relatórios extraídos do processo de acompanhamento permanente da Corregedoria Regional, com auxílio de magistrados formadores, que o juiz federal substituto, em referência, com admissão por meio do XIX Concurso Público de Ingresso na Magistratura Federal da 3ª Região, preenche os requisitos subjetivos e objetivos de qualificação e desempenho funcional, revelando capacidade, aptidão e adequação para o exercício do cargo com a garantia da vitaliciedade. 2. Em razão do apurado, em deliberação administrativa plenária, a Corte declara o magistrado habilitado ao vitaliciamento a ocorrer como implemento do biênio constitucional condicionado à inexistência de fato, condição ou situação, concomitante ao período de prova ou superveniente a este julgamento, capaz de modificar o quanto, até o momento, aferido e avaliado. 3. Acolhimento da proposta de vitaliciamento, nos termos do voto da Desembargadora Federal Corregedora Regional, por votação unânime. A C Ó R D Ã O Vistos e relatados estes autos, decide o Egrégio Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em sessão administrativa, declarar, por unanimidade de votos, o vitaliciamento do Juiz Federal Substituto FÁBIO FISCHER, nos termos do voto da Corregedora Regional, Desembargadora Federal MARISA SANTOS. São Paulo, 25 de agosto de 2021. MARISA SANTOS Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região

0010182-81.2020.4.03.8000 SP VOL 1 AUT 06.08.2021 N° antigo : 2020.80.00.010182-9 Classe: PA 1641 PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERES : VITOR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA VITALICIAMENTO/MAGISTRATURA/AGENTES POLÍTICOS/DIR ADMINISTRATIVO DISTR. POR DEP./PREV. - INSTANTÂNEA EM 06.08.2021 RELATOR : DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO - TRIBUNAL PLENO ACÓRDÃO N° 7998850/2021 EMENTA CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PLENÁRIO. VITALICIAMENTO. JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS DO XIX CONCURSO PÚBLICO. DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE, APTIDÃO E ADEQUAÇÃO AO CARGO. REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS. VITALICIEDADE CONDICIONADA AO IMPLEMENTO DO BIÊNIO E À INEXISTÊNCIA DE FATO, SITUAÇÃO OU CONDIÇÃO MODIFICATIVA. 1. Encaminhado pelo Conselho da Justiça Federal o expediente com recomendação no sentido do vitaliciamento, confirma o Pleno, em sessão administrativa, com análise e discussão de dados, elementos, informações e relatórios extraídos do processo de acompanhamento permanente da Corregedoria Regional, com auxílio de magistrados formadores, que o juiz federal substituto, em referência, com admissão por meio do XIX Concurso Público de Ingresso na Magistratura Federal da 3ª Região, preenche os requisitos subjetivos e objetivos de qualificação e desempenho funcional, revelando capacidade, aptidão e adequação para o exercício do cargo com a garantia da vitaliciedade. 2. Em razão do apurado, em deliberação administrativa plenária, a Corte declara o magistrado habilitado ao vitaliciamento a ocorrer como implemento do biênio constitucional condicionado à inexistência de fato, condição ou situação, concomitante ao período de prova ou superveniente a este julgamento, capaz de modificar o quanto, até o momento, aferido e avaliado. 3. Acolhimento da proposta de vitaliciamento, nos termos do voto da Desembargadora Federal Corregedora Regional, por votação unânime. A C Ó R D Ã O Vistos e relatados estes autos, decide o Egrégio Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em sessão administrativa, declarar, por unanimidade de votos, o vitaliciamento do Juiz Federal Substituto VITOR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, nos termos do voto da Corregedora Regional, Desembargadora Federal

0010132-55.2020.4.03.8000 SP VOL 1 AUT 06.08.2021 Nº artigo : 2020.80.00.010132-5 Classe: PA 1642 PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERES : RICARDO DUARTE FERREIRA FIGUEIRA VITALICIAMENTO/MAGISTRATURA/AGENTES POLÍTICOS/DIR ADMINISTRATIVO DISTR. POR DEP./PREV. - INSTANTÂNEA EM 06.08.2021 RELATOR : DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO - TRIBUNAL PLENO ACÓRDÃO Nº 7998893/2021 EMENTA CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PLENÁRIO. VITALICIAMENTO. JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS DO XIX CONCURSO PÚBLICO. DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE, APTIDÃO E ADEQUAÇÃO AO CARGO. REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS. VITALICIEDADE CONDICIONADA AO IMPLEMENTO DO BIÊNIO E À INEXISTÊNCIA DE FATO, SITUAÇÃO OU CONDIÇÃO MODIFICATIVA. 1. Encaminhado pelo Conselho da Justiça Federal o expediente com recomendação no sentido do vitaliciamento, confirma o Pleno, em sessão administrativa, com análise e discussão de dados, elementos, informações e relatórios extraídos do processo de acompanhamento permanente da Corregedoria Regional, com auxílio de magistrados formadores, que o juiz federal substituto, em referência, com admissão por meio do XIX Concurso Público de Ingresso na Magistratura Federal da 3ª Região, preenche os requisitos subjetivos e objetivos de qualificação e desempenho funcional, revelando capacidade, aptidão e adequação para o exercício do cargo com a garantia da vitaliciedade. 2. Em razão do apurado, em deliberação administrativa plenária, a Corte declara o magistrado habilitado ao vitaliciamento a ocorrer como o implemento do biênio constitucional condicionado à inexistência de fato, condição ou situação, concomitante ao período de prova ou superveniente a este julgamento, capaz de modificar o quanto, até o momento, aferido e avaliado. 3. Acolhimento da proposta de vitaliciamento, nos termos do voto da Desembargadora Federal Corregedora Regional, por votação unânime. A C Ó R D Ã O Vistos e relatados estes autos, decide o Egrégio Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em sessão administrativa, declarar, por unanimidade de votos, o vitaliciamento do Juiz Federal Substituto RICARDO DUARTE FERREIRA FIGUEIRA, nos termos do voto da Corregedora Regional, Desembargadora Federal MARISA SANTOS. São Paulo, 25 de agosto de 2021. MARISA SANTOS Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8061698/2021

a) Proc. nº 0013867-59.2021.4.03.8001-UGEP; b) Objeto: Aquisição de testes psicológicos TEADI/TEALT, Neupsilin, EBADEP-A e RAVLT, e respectivos formulários, para utilização no Setor Psicossocial do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde; c) Contratada: VETOR EDITORA PSICO PEDAGOGICALTDA; d) CNPJ: 60.790.037/0001-92; e) Valor: R\$ 1.483,00; f) Fundamento Legal: Art. 25, inc. I, da Lei 8.666/93; g) Autorização: Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa; h) Ratificação: Dr. Márcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro.

Documento assinado eletronicamente por **Hariston Lima da Silva, Supervisor da Seção de Compras**, em 13/09/2021, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 8055448/2021 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0015973-91.2021.4.03.8001

EMPRESA: F CORDEIRO – CONSTRUTORA EIRELI

1. Acolho os termos da Informação nº 041/2021 - NUCT/SUFT (doc. 8055266).

2. Em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, DOU INTEGRAL PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa F CORDEIRO – CONSTRUTORA EIRELI e REFORMO a decisão recorrida para deferir o pedido de que a contagem do prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia tenha início a partir do dia útil seguinte ao da cientificação da referida empresa acerca desta decisão.

3. Cientifique-se a empresa F CORDEIRO – CONSTRUTORA EIRELI do teor desta decisão, por uma das formas previstas no art. 26, § 3º, da Lei nº 9.784/99.

4. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/09/2021, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO Nº 8063292/2021

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

Processo nº 0009002-27.2020.4.03.8001

A Comissão Permanente de Licitação toma público que a Tomada de Preços nº 01/2021, cujo objeto consiste na contratação de empresa para a elaboração de PROJETO COMPLETO PARA REFORMA DAS FACHADAS (Esquadrias e Paredes Cegas) do JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO (JEF-SP) compreendendo: Levantamento Cadastral, Avaliação da Eficiência Energética da Envolória, Estudo de Viabilidade, Estudo Preliminar, Projeto Legal, Anteprojeto e Projeto Executivo (inclusive Orçamento), restou deserta.

São Paulo, 13 de setembro de 2021

LINDINALVA VITALINO SEVERO PAIS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Documento assinado eletronicamente por **Lindinalva Vitalino Severo Pais, Presidente da CPL da SJSP**, em 13/09/2021, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8060846/2021

a) Proc. nº 0011721-45.2021.4.03.8001-UMIN; b) Objeto: Fornecimento de energia elétrica e pagamento da CIP/COSIP para o Fórum Federal de Jundiaí, exercício de 2022, com contrato prorrogável por até 60 meses; c) Contratada: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ; d) CNPJ: 04.172.213/0001-51; e) Valor total estimado para o fornecimento de energia elétrica no exercício de 2022: R\$ 105.720,00; f) Valor total da contratação de energia elétrica incluindo as possíveis prorrogações até o limite previsto no Art. 57, Inc. II, da Lei 8.666/93: R\$ 528.600,00; g) Valor total estimado para CIP/COSIP: R\$ 3.804,00; h) Fundamento Legal: Art. 24, Inc. XXII, da Lei 8.666/93; i) Autorização: Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa; j) Ratificação: Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro.

Documento assinado eletronicamente por **Hariston Lima da Silva, Supervisor da Seção de Compras**, em 13/09/2021, às 21:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8060832/2021

a) Proc. nº 0011707-61.2021.4.03.8001-UMIN; b) Objeto: Fornecimento de energia elétrica para o Fórum Federal de Jales, exercício 2022, com contrato prorrogável por até 60 meses; c) Contratada: ELEKTRO REDES S.A; d) CNPJ: 02.328.280/0001-97; e) Valor total estimado para o fornecimento de energia elétrica no exercício de 2022: R\$ 81.876,00; f) Valor total da contratação de energia elétrica incluindo possíveis prorrogações até o limite previsto no Art. 57, Inc. II, da Lei 8.666/93: R\$ 409.380,00; g) Fundamento Legal: Art. 24, Inc. XXII, da Lei 8.666/93; h) Autorização: Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa; i) Ratificação: Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro.

Documento assinado eletronicamente por **Hariston Lima da Silva, Supervisor da Seção de Compras**, em 13/09/2021, às 21:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8060841/2021

a) Proc. nº 0011726-67.2021.4.03.8001-UMIN; b) Objeto: Fornecimento de energia elétrica e pagamento da CIP/COSIP para o Fórum Federal de Assis, exercício de 2022, com contrato prorrogável por até 60 meses; c) Contratada: ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.; d) CNPJ: 07.282.377/0001-20; e) Valor total estimado para o fornecimento de energia elétrica no exercício de 2022: R\$ 51.060,00; f) Valor total da contratação de energia elétrica incluindo as possíveis prorrogações até o limite previsto no Art. 57, Inc. II, da Lei 8.666/93: R\$ 255.300,00; g) Valor total estimado para CIP/COSIP: R\$ 516,00; h) Fundamento Legal: Art. 24, Inc. XXII, da Lei 8.666/93; i) Autorização: Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa; j) Ratificação: Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro.

Documento assinado eletronicamente por **Hariston Lima da Silva, Supervisor da Seção de Compras**, em 13/09/2021, às 21:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIASUCS Nº 19, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

A DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria - DFOR, nº 19, de 04 de maio de 2018,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como fiscal(is) da Nota de Empenho Nº 2021NE000754 7985276 firmada entre a Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo e a Empresa R R Tecnologia Ltda - ME, cujo objeto consiste na contratação de empresa para fornecimento e instalação de 01 (uma) cancela automática, com sensor fotocélula e haste linear de 4 metros de comprimento, para ser instalada na entrada da garagem do Fórum das Execuções Fiscais, os seguintes servidores:

Titular: Marisa de Fátima Batistutti Silvestre, RF nº 1261, CPF nº 104.967.678-52

Substituto: Zila da Costa, RF nº 3716, CPF nº 007.743.278-98

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 13/09/2021, às 19:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASUCS Nº 18, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

A DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria - DFOR, nº 19, de 04 de maio de 2018,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como fiscal(is) da nota de empenho nº 2021NE000729 7954449 e da nota de empenho nº 2021NE000731 7954461, firmada entre a Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo e a Empresa Abacheli Real Artefatos de Concreto Ltda, cujo objeto consiste no fornecimento e instalação de 3 (três) serviços de serralheria, divididos em 03 (três) lotes:

1) Fornecimento e instalação de 01 (um) portão correção em aço com abertura manual a ser instalado na entrada principal da Justiça Federal de Assis/SP;

2) Fornecimento e instalação (solda) de barras de aço (tubo metalon), 4cm x 4cm, chapa 18, nas guardas vazadas do guarda-corpo da cisterna localizada no estacionamento para ficar com aberturas de até 15 centímetros de diâmetro;

3) Realização de adaptações necessárias nas duas escadas (caixa d'água e laje) existentes nesta Subseção judiciária, mediante o fornecimento e instalação (solda) de guarda-corpo (gaiola de proteção) nas duas escadas mencionadas, para ficarem no padrão marinho, e complementação de fechamento do guarda-corpo no topo (passadiço) do reservatório elevado. Também deverão ser instaladas duas linhas de vida verticais, uma em cada escada, da Justiça Federal de Assis/SP:

Titular: Marcio de Oliveira Fernandes, RF nº 2889, CPF nº 094.577.888-00

Substituto: Fernando Henrique Vidal França, RF nº 6765, CPF nº 217.848.358-54

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 13/09/2021, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA DFORSP Nº. 45, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui Comissão para elaboração de estudo visando a melhoria do sistema de atendimento ao usuário pelas áreas de apoio à microinformática da Seção Judiciária de São Paulo.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os resultados obtidos pela consulta promovida junta às subseções da Seção Judiciária de São Paulo, diante da necessidade de buscar soluções para atender a demanda por servidores com conhecimento em microinformática nas áreas de apoio à microinformática - processo SEI nº 0004365-33.2020.4.03.8001;

CONSIDERANDO as oficinas realizadas no Laboratório de Inovação da Seção Judiciária de São Paulo - iJuspLab, que reuniu um grupo com representantes de diversos fóruns e subseções, de variados portes, para repensar a ação, situação e atuação das áreas de apoio à microinformática da Seção Judiciária de São Paulo - processo SEI nº 0013577-44.2021.4.03.8001;

CONSIDERANDO que as comissões da Justiça Federal de 1º Grau estão integradas à Rede de Governança e propiciam uma visão sistêmica do órgão e das competências desenvolvidas, haja vista a participação de magistrados e servidores das mais diversas áreas nas suas composições e reuniões;

CONSIDERANDO o teor do expediente SEI nº 0016674-52.2021.4.03.8001;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão para elaboração de estudo, no prazo de 60 (sessenta) dias, visando a melhoria do sistema de atendimento ao usuário pelas áreas de apoio à microinformática da Seção Judiciária de São Paulo.

Art. 2º Designar para compor a referida Comissão os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I - Magistrados:

a) Juiz Federal da 17.ª Vara Cível da Subseção Judiciária de São Paulo - Dr. Otávio Henrique Martins Port;

b) Juiz Federal da 1.ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santos - Dr. Alexandre Berzosa Saliba;

c) Juiz Federal Substituto da 14.^a Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo - Dr. Felipe Raul Borges Benali;

d) Juiz Federal da 1.^a Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Carlos - Dr. Leonardo Estevam de Assis Zanini;

II - Servidores representantes das unidades judiciárias:

a) Diretor de Secretaria da 2.^a Vara Federal da Subseção Judiciária de Campinas - Hugo Alex Falleiros de Oliveira;

b) Diretor de Secretaria da 1.^a Vara Federal da Subseção Judiciária de Limeira - Ricardo Nakai;

c) Diretora de Secretaria da 21.^a Vara Cível da Subseção Judiciária de São Paulo - Sheila Maria Silva do Vale;

III - Servidores integrantes da Administração Central da Diretoria do Foro:

a) Diretora da Subsecretaria de Comunicação, Conhecimento e Inovação - UCIN - Gisele Molinari Fessore;

b) Diretora do Núcleo de Gestão Estratégica e de Desenvolvimento Institucional - NUID - Telma Rezende Faria de Paula;

c) Servidores da Subsecretaria de Gestão de Pessoas - UGEP:

1. Servidor lotado no Núcleo de Benefícios e de Assistência à Saúde - NUSA - Carlos César da Silva Soares;

2. Servidora lotada no Núcleo de Cálculo de Passivos e de Relatórios - NUCP - Maria Aparecida Barreto Góis;

IV - Servidores representantes das áreas de apoio à microinformática da Seção Judiciária de São Paulo:

a) Supervisor da Seção de Apoio à Microinformática - SUIC do Fórum Cível da capital - Cláudio Roberto Ferreira;

b) Supervisor da Seção de Gerenciamento de Serviços de Tecnologia da Informação - SUCT - Gilson Antas dos Santos;

c) Servidor ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Telecomunicações e Eletricidade, lotado no Núcleo de Serviços Administrativos - NUSD - João Osmar Ribeiro;

V - Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETI do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região - Daniel Henrique Guimarães.

Art. 3.^o A Comissão reunir-se-á sempre que necessário mediante prévia convocação de seu presidente.

Art. 4.^o As reuniões serão secretariadas pela Subsecretaria de Comunicação, Conhecimento e Inovação - UCIN, a quem competirá a organização e registro das atividades com a lavratura de ata.

Art. 5.^o A Comissão, sempre que necessário, poderá convidar outros magistrados e servidores para participação nas reuniões, bem como requisitar a colaboração de setores da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo.

Art. 6.^o Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/09/2021, às 15:38, conforme art. 1.^o, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO N° 7894114/2021 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSL

Processo SEI nº 0004242-69.2019.4.03.8001

Documento nº 7894114

Considerando a Informação SUSL 7894112, autorizo a INCLUSÃO do dependente **PEDRO SIMÕES MACEDO MARTINS**, no benefício do auxílio pré-escolar, filho do Magistrado Dr. **ETIENE COELHO MARTINS, RF 10466**, a partir de agosto/2021, nos termos da Resolução 04/2008 do Conselho da Justiça Federal e I.N. 38-03 do Conselho de Administração do TRF da 3.^a Região.

À Seção do Pró-Social para as providências necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 13/09/2021, às 18:54, conforme art. 1.^o, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 7934607/2021 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSL

Processo SEI nº 0015954-56.2019.4.03.8001

Documento nº 7934607

Considerando a Informação SUSL 7934603, autorizo a INCLUSÃO da dependente **ALICE CAMINI MICKELBERG**, no benefício do auxílio pré-escolar, filha da Magistrada Dra. **MICHELLE CAMINI MICKELBERG, RF 10469**, a partir de agosto/2021, nos termos da Resolução 04/2008 do Conselho da Justiça Federal e I.N. 38-03 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região.

À Seção do Pró-Social para as providências necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 13/09/2021, às 18:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7944651/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSL

Processo SEI nº 0014936-29.2021.4.03.8001

Documento nº 7944651

Considerando a Informação SUSL 7944647, autorizo a INCLUSÃO da dependente **INÊS CECÍLIA PIRES MELO**, no benefício do auxílio pré-escolar, filha do servidor **ELIVAN DE MELO LIMA, RF 8568**, a partir de agosto/2021, nos termos da Resolução 04/2008 do Conselho da Justiça Federal e I.N. 38-03 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região.

À Seção do Pró-Social para as providências necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 13/09/2021, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7994880/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0004406-05.2017.4.03.8001

Documento nº 7994880

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7993354, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora **SIMONE FERREIRA DE OLIVEIRA - RF 7276**, para o período de 26/08/2021 a 09/09/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 14/09/2021, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8050212/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0060230-80.2016.4.03.8001

Documento nº 8050212

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8048020, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ANDRE VASCONCELOS MANOEL - RF 5733, para o período de 03/09/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 14/09/2021, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8055095/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0031029-72.2018.4.03.8001

Documento nº 8055095

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7940387, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor DAVI MOREIRA DE MELO DUARTE - RF 7807, para o período de 09/08/2021 a 13/08/2021, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 14/09/2021, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8055152/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0008860-62.2016.4.03.8001

Documento nº 8055152

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8053737, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora SUMAYA YASSIN - RF 2516, para o período de 08/09/2021, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 14/09/2021, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8055189/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0059958-52.2017.4.03.8001

Documento nº 8055189

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8054929, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ELIANA ZAGO BRITO - RF 3424, para o período de 09/09/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 14/09/2021, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8055211/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0064288-29.2016.4.03.8001

Documento nº 8055211

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8051781, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora SANDRA MEDEIROS BASTOS LOPES - RF 4082, para o período de 08/09/2021 a 10/09/2021, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 14/09/2021, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8055273/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0012606-35.2016.4.03.8001

Documento nº 8055273

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8008925, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora DANIELA GALICIA MARIUZZO - RF 2085, para o período de 02/09/2021 a 08/09/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 14/09/2021, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DO FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO

PORTARIA SP-CR-PR-COORD Nº 169, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA RENATA ANDRADE LOTUFO, JUÍZA FEDERAL COORDENADORA, EM EXERCÍCIO, DO FÓRUM CRIMINAL, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221 de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO a orientação da Diretoria do Foro para concessão de alteração de férias durante o período da quarentena somente em casos excepcionais;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção do Fórum neste período da quarentena e a continuidade das atividades exercidas pelos servidores abaixo relacionados para este fim.

RESOLVE:

I- ALTERAR, por necessidade de serviço o período de férias da servidora ANA PAULA UCCI PEINADO, RF 3272, Técnica Judiciária, de 08/09 a 17/09/2021 (10 dias) para 03/11 a 12/11/2021 (10 dias), exercício 2020;

II- ALTERAR, por necessidade de serviço os períodos de férias do servidor EDSON LUIZ PEREIRA MARQUES, RF 5040, Técnico Judiciário, de 14/09 a 24/09/2021 (11 dias) para 08/09 a 17/09/2021 (10 dias) e 28/10/2021 (1 dia), exercício 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Andrade Lotufo, Juíza Federal Coordenadora do Fórum Criminal e Previdenciário, em exercício**, em 13/09/2021, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

PORTARIA ASSI-01V Nº 98, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Determina a inclusão de novo perito na lista de Peritos Judiciais no âmbito do Juizado Especial Federal Adjunto em Assis, SP

O Dr. BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ, Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal com JEF Adjunto Cível e Criminal de Assis, 16ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 04, de 27 de novembro de 2017, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça em 30/11/2017, que disciplina o credenciamento dos peritos, o agendamento e a realização das perícias no âmbito dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região;

CONSIDERANDO a Lista de Rol de Peritos constante da Portaria ASSI-01V n.º 95, de 16 de agosto de 2021 (SEI 0000492-25.2020.403.8001);

CONSIDERANDO que a Portaria n.º 95 fez incluir o perito médico Dr. João Rodrigo de Oliveira, CRM n.º 156.158, que já havia sido excluído, a pedido do profissional, do Rol de Peritos deste Juizado, conforme Portaria n.º 62;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir, no rol de peritos credenciados no Juizado Especial Federal em Assis, o **Dr. Cristiano Hayoshi Choji, CPF nº 259.485.058-63, CRM n.º 103.893, Clínico-Geral, cadastrado na Assistência Judiciária Gratuita em 25/02/2020, Clínico Geral.**

Art. 2º. Determinar que o Perito ora incluído seja cientificado dos termos da Portaria ASSI-01V n.º 95, de 16 de agosto de 2021 (SEI 0000492-25.2020.403.8001).

Parágrafo único: deverá o perito incluído apresentar a **declaração de ciência**, no prazo de 20 (vinte) dias contados da ciência deste ato normativo, que:

I – o valor pago mensalmente, a título de honorário periciais, a um mesmo perito judicial, não poderá exceder a 50 (cento e cinquenta) vezes o valor máximo estipulado na Tabela V do anexo da Resolução n.º 305/2014, conforme as alterações incluídas pela Resolução n.º 575, de 22/08/2019, ressaltando-se que o limite deve ser observado pro cada perito (por CPF), abrangendo todas as localidades/Subseções de realização de perícias, não importando a localidade/Subseção onde a perícia tenha sido realizada.

II – de que está ciente da impossibilidade de recebimento de valores mensais que superem o limite indicado no inciso anterior, sem qualquer possibilidade de transferência de valores excedentes para meses subsequentes, ficando a cargo do próprio profissional o controle da quantidade de perícias e correspondentes valores considerando que o perito pode atuar em diferentes localidades e juízos.

Parágrafo único: A declaração de ciência, contendo a qualificação do profissional, poderá ser apresentada pelo perito na Secretaria do Juizado ou via correio eletrônico.

Art. 3º - RETIFICAR o Rol de peritos constante da Portaria n.º 95, para o fim de excluir o Dr. João Rodrigo de Oliveira, CRM n.º 156.158.

Art. 4º. Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio de correio eletrônico, à Egr. Corregedoria Regional e à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região; à Diretoria do Foro, à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no município de Marília, que representa o INSS nos feitos em curso nesta Vara Federal com JEF Adjunto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

PORTARIA FRAN-SUMANº 62, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

O Doutor Fábio de Oliveira Barros, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados e CECAP de Franca/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos do parágrafo 1º, do artigo 364, do Provimento CORE nº 01/2020;

CONSIDERANDO que os oficiais de justiça cumpriram a totalidade dos mandados acumulados durante o período de restrições dos trabalhos externos neste ano de 2021 (março a junho);

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria FRAN/SUMA nº 49, de 23 de abril de 2021, que ampliou o prazo de cumprimento dos mandados regulares de natureza não penal expedidos durante o mencionado período de restrição dos trabalhos externos dos oficiais de justiça neste ano de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Encaminhe-se cópia à Corregedoria Regional da 3ª Região, às Varas Federais da Subseção Judiciária de Franca/SP e aos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio de Oliveira Barros, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Franca**, em 13/09/2021, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

4ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA GUAR-04VNº 52, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

O MM. Juiz Federal Substituto **FERNANDO MARIATH RECHIA**, no exercício da titularidade da 4ª Vara Federal de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de se corrigir o número do telefone do plantão judiciário;

RESOLVE:

I - RETIFICAR parcialmente a Portaria n. 51/2021 (documento SEI 8058197), da seguinte forma:

onde se lê: "**III – CONSIGNAR** que o envio eletrônico de documentos ao Plantão Judiciário pode ser feito por meio do sistema PJe, bem como por correio eletrônico ao *e-mail* institucional guarul-plantao@trf3.jus.br, sem prejuízo do contato via telefone (11) 2475-8291, serviços disponíveis ininterruptamente."

leia-se: "**III – CONSIGNAR** que o envio eletrônico de documentos ao Plantão Judiciário pode ser feito por meio do sistema PJe, bem como por correio eletrônico ao *e-mail* institucional guarul-plantao@trf3.jus.br, sem prejuízo do contato via telefone (11) 99162-9455, serviços disponíveis ininterruptamente."

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações devidas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Mariath Rechia, Juiz Federal Substituto**, em 13/09/2021, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE GUARULHOS

PORTARIA GUAR-JEF-PRES Nº 46, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

A **MMa. Juíza Federal Presidente em exercício do Juizado Especial Federal de Guarulhos/SP, TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **por necessidade de serviço** e para melhor adequação da Escala de Férias da unidade judiciária, **RESOLVE:**

INTERROMPER o período de férias da servidora IARA MARIA JACQUELINE DE MENDONÇA, RF 8163, **a partir de 09/09/2021**, ficando a fruição de 9 dias remanescentes **para** o período de 3/11/2021 a 11/11/2021;

ALTERAR o período de férias da servidora IARA MARIA JACQUELINE DE MENDONÇA, RF 8163, **de 03/11/2021 a 12/11/2021 para 16/03/2022 a 25/03/2022;**

ALTERAR o período de férias da servidora VALÉRIA MOUTINHO, RF 5163, **de 27/09/2021 a 09/10/2021 para 22/11/2021 a 04/12/2021;**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Juíza Federal**, em 13/09/2021, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

PORTARIA JALE-01VNº 77, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

O Dr. **FERNANDO CALDAS BIVAR NETO**, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL COM JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL DE JALES, 24ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CJF 221/2012, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

RESOLVE:

I - CANCELAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora **MAÍNA CARDILLI MARANI CAPELLO**, Analista Judiciária, **RF 5667**, na vacância do cargo em comissão de Diretor de Secretaria – CJ-3 (7891559), designadas para o período 13 a 30/09/2021 (8048724), para posterior fruição do período a ser designado oportunamente.

II – DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações devidas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Caldas Bivar Neto, Juiz Federal Substituto**, em 13/09/2021, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA JALE-01VNº 78, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

O Dr. **FERNANDO CALDAS BIVAR NETO**, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 1ª VARA FEDERAL COM JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL DE JALES, 24ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Portaria DFOR 111/2008, que delega competência aos Juízes Federais para a expedição de Portarias de designação de substitutos dos servidores titulares de cargos em comissão e funções comissionadas de direção e chefia;

CONSIDERANDO o teor do Ofício 8048353, que solicitou a dispensa da servidora Maíra Cardilli Marani Capello, RF 5667, da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5) da 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Jales, a partir de 26/07/2021;

CONSIDERANDO a solicitação SURF 8062298 para regularização documental das substituições exercidas pela servidora **DEINA POLIZELLI BALLOTTI**, Técnica Judiciária, RF 6602;

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria 75 (Documento SEI 8048517), para constar conforme segue:

Onde se lê:

INDICAR a servidora **DEINA POLIZELLI BALLOTTI**, Técnica Judiciária, **RF 6602**, para a função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5) da 1ª Vara Federal com JEF Adjunto da Subseção Judiciária de Jales/SP, na vacância do cargo, **a partir de 26/07/2021**.

Leia-se:

INDICAR a servidora **DEINA POLIZELLI BALLOTTI**, Técnica Judiciária, **RF 6602**, para a função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5) da 1ª Vara Federal com JEF Adjunto da Subseção Judiciária de Jales/SP, na vacância do cargo, **nos períodos de 05/08 a 09/08/21 e de 11/08 a 14/09/21**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Caldas Bivar Neto**, **Juiz Federal Substituto**, em 13/09/2021, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

PORTARIA JALE-NUAR Nº 49, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Designação de Supervisor da Seção de Serviços Judiciais Auxiliares em substituição.

O Doutor **FERNANDO CALDAS BIVAR NETO**, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 24ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Portaria DFOR 111/2008, que delega competência aos Juízes Federais para a expedição de Portarias de designação de substitutos dos servidores titulares de cargos em comissão e funções comissionadas de direção e chefia;

CONSIDERANDO que a servidora **RITA DE CÁSSIA RODRIGUES FRANCISCO**, RF 1869, Supervisora da Seção de Serviços Judiciais Auxiliares (antiga denominação Seção de Distribuição e Protocolos), esteve em gozo de férias e compensação nos períodos de **16/08 a 27/08/2021** e **30/08 a 01/09/2021**, respectivamente;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **MARCUS VINICIUS MAZUQUI**, Técnico Judiciário, RF 7580, para substituir a referida servidora no exercício da função comissionada (FC-05) nos períodos de afastamento.

II - ENCAMINHAR a presente Portaria à Seção de Registro de Dados Funcionais, conforme o Comunicado UGEP/SADM/DFOR 03/2019 (documento 4448161).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Caldas Bivar Neto**, **Juiz Federal**, em 13/09/2021, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

PORTARIA JAU-01V Nº 87, DE 07 DE SETEMBRO DE 2021.

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA CARLA ABRANTKOSKI RISTER, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE JAU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO que o plantão judiciário no período de 17 de setembro a 20 de setembro de 2021 estará a cargo desta 1ª Vara Federal de Jaú/SP, nos termos da Portaria n.º 41, de 06 de julho de 2021, do Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Bauru, 8ª Subseção Judiciária de São Paulo;

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores relacionados para responderem pelo plantão judiciário no período de 17 de setembro, às 19:00hrs, a 20 de setembro de 2021 (encerando-se às 09h), assim como, o plantão de prontidão do mês de setembro do corrente ano, conforme tabela abaixo:

PERÍODOS	SERVIDOR DE PRONTIDÃO/ PLANTÃO REGIONAL
17/09	Bruno José Brasil Vasconcellos – Diretor de Secretaria
18/09	Bruno José Brasil Vasconcellos – Diretor de Secretaria Diego Fiamoncini Gutierrez - RF 8103
12/09	Bruno José Brasil Vasconcellos – Diretor de Secretaria Janaina Spetic Alves - RF 7316
13 a 30/09	Bruno José Brasil Vasconcellos – Diretor de Secretaria (Prontidão)
E- MAIL DA SECRETARIA: jau-se01-vara01@trf3.jus.br CELULAR DO PLANTÃO: (014) 99167-8784	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Abrantkoski Rister, Juiz Federal**, em 13/09/2021, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

1ª VARA DE MARÍLIA

PORTARIA MARI-01VNº 61, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA DE FÉRIAS - RETIFICAÇÃO

O Doutor **ALEXANDRE SORMANI**, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Marília, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO o solicitado pela SUFF no evento 8007878;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. CF-RES-2012/00221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

RESOLVE:

RETIFICAR em parte a Portaria 60/2021 (evento 7995271), nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: “**ALTERAR**, por absoluta necessidade de serviço, na Portaria 26/2020 (id 6036086), referente ao servidor **NELSON LUIS SANTANDER**, RF 2157, Técnico Judiciário, as férias, anteriormente marcadas de 16 a 27/11/2021 (12 dias) para os períodos de 07 a 08/10/2021 e de 03 a 12/11/2021 (10 dias).”;

LEIA-SE: “**ALTERAR**, por absoluta necessidade de serviço, na Portaria 26/2020 (id 6036086), referente ao servidor **NELSON LUIS SANTANDER**, RF 2157, Técnico Judiciário, as férias, anteriormente marcadas de 16 a 27/11/2021 (12 dias) para o período de **03 a 14/11/2021** (12 dias).”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Sormani, Juiz Federal**, em 13/09/2021, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

PORTARIANº 08/2021

O **EXMO. SR. DOUTOR JACIMON SANTOS DA SILVA**, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DE PIRACICABA, 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, etc.

CONSIDERANDO a Portaria nº 12/2020 de 02/09/2020 desta Central de Mandados

RESOLVE:

1. **RETIFICAR A PORTARIA 07/2021**, publicada em 01/09/2021, alterando o período de férias do servidor **ALEXANDRE GARBELINI SANCHES**, RF 6345, Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador, de 01/10/2021 a 30/10/2021 para 18/11/2021 a 17/12/2021, **POR NECESSIDADE DE SERVIÇO**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE, enviando-se cópia ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) Federal Diretor(a) do Foro.

Documento assinado eletronicamente por **Jacimon Santos da Silva, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da Subseção Judiciária de Piracicaba**, em 13/09/2021, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIANº 09/2021

O **EXMO. SR. DOUTOR JACIMON SANTOS DA SILVA**, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DE PIRACICABA, 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, etc.

CONSIDERANDO a Portaria nº 12/2020 de 02/09/2020 desta Central de Mandados

RESOLVE:

1. **INTERROMPER, POR NECESSIDADE DE SERVIÇO**, o período de férias de **DANIELA TALAMONI VALLOCHI SALLES PINTO**, RF 4416, Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador, a partir de 09/09/2021;

2. **ALTERAR, POR NECESSIDADE DE SERVIÇO**, os períodos de férias da servidora DANIELA de 09/09/2021 a 17/09/2021 para 06/12/2021 a 14/12/2021, e de 25/10/2021 a 27/10/2021 para 15/12/2021 a 17/12/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE, enviando-se cópia ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) Federal Diretor(a) do Foro.

Documento assinado eletronicamente por **Jacimon Santos da Silva, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da Subseção Judiciária de Piracicaba**, em 13/09/2021, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PIRA-NUAR Nº 128, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

ADOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO, Juíza Federal Diretora do **FÓRUM FEDERAL “MIN. MOACYR AMARAL SANTOS”**, da 9ª Subseção Judiciária de Piracicaba, SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 071/2009–CNJ, datada de 31 de março de 2009, com redação alterada pela Resolução nº 152/2012–CNJ, datada de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 462 e no Art. 463, ambos do Provimento COGE nº 102, datado de 29 de junho de 2009, inclusive com as modificações dos Provimentos COGE nº 107/2009 e 121/2010;

RESOLVE:

I – ESTABELECER a escala de plantão judiciário semanal para o Fórum Federal de Piracicaba, para fazer constar como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ
18/09/2021 a 24/09/2021	JEF	Jacimon Santos da Silva

II - COMUNICAR que o telefone do plantão é (19) 3412.2100 e o *e-mail* institucional da Vara de plantão é **PIRACI-SEJF-JEF@trf3.jus.br**

III - CABERÁ ao(a) Magistrado(a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por ofício a Coordenadoria Administrativa do Fórum em questão, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o(a) Magistrado(a) que o(a) substituirá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Campos Pagano, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária - Piracicaba**, em 13/09/2021, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Portaria PRUD-DSUJ Nº 116, DE 13 DE setembro DE 2021.

O JUIZ FEDERAL **CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS**, DIRETOR DA 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a servidora Luciane Felici Platzeck, RF 2395, Supervisora da Seção de Serviços Judiciais Auxiliares (FC 5), esteve em gozo de férias no período de 12 a 25/08/2021 e nos dias 09 e 10/09/2021;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a designação da servidora **SIMONE FERREIRA DE OLIVEIRA, RF 7276**, para substituir a Supervisora da Seção de Serviços Judiciais Auxiliares nos dias 12 e 13/08/2021.

II – HOMOLOGAR a designação da servidora **APARECIDA MARCIA ACQUATI DE OLIVEIRA, RF 5925**, para substituir a Supervisora da Seção de Serviços Judiciais Auxiliares no período de 16 a 25/08/2021 e nos dias 09 e 10/09/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Paula dos Santos, Juiz Federal Diretor da 12ª Subseção Judiciária de Presidente Prudente**, em 13/09/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria PRUD-DSUJ Nº 115, DE 13 DE setembro DE 2021.

O JUIZ FEDERAL **CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS**, DIRETOR DA 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 1, de 21.01.2020, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta PRESI/GABPRES Nº 1/2020 e Portarias Conjuntas PRES/CORE nº 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13/2020, 14/2021, 15/2021, 16/2021, 17/2021, 20/2021, 21/2021 e 22/2021;

RESOLVE:

I – ESTABELECER a escala de plantão judiciário para o Fórum da Justiça Federal de Presidente Prudente/SP, da seguinte forma:

PERÍODO	VARA PLANTONISTA	JUIZ PLANTONISTA
17/09/2021 a 24/09/2021	5ª Vara Federal de Presidente Prudente	Luciano Tertuliano da Silva

II - ESTABELECER que o plantão terá início às 19h do primeiro dia do período e término às 9h do último dia, sendo mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, e, nos dias úteis, antes ou após o expediente normal.

III - ESTABELECER que o plantão será realizado no Fórum da Justiça Federal em Presidente Prudente/SP - 12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, sito à Rua Ângelo Rotta, 110 - Jardim Petrópolis - Presidente Prudente/SP – telefones de plantão (18) 3355-3971 e (18) 99158-1904, correio eletrônico pprude-plantao@trf3.jus.br.

IV - Os magistrados e servidores ficam dispensados de comparecimento pessoal, nos termos do artigo 2º da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 3/2020, cabendo ao magistrado plantonista avaliar a necessidade de comparecimento se insuficiente a utilização dos sistemas eletrônicos, conforme preceitua o parágrafo 3º, do artigo 1º, da mesma norma.

V - ESTABELECER que o plantão não poderá ser acionado exclusivamente por meio de correio eletrônico, devendo o interessado contatar os telefones de plantão mencionados acima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Paula dos Santos, Juiz Federal Diretor da 12ª Subseção Judiciária de Presidente Prudente**, em 13/09/2021, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

3ª VARA PREVIDENCIARIA

PORTARIASP-PR-03VNº 44, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

O DOUTOR MIGUEL THOMAZ DI PIERRO JUNIOR, JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

Considerando os períodos de férias dos servidores;

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, os períodos de férias do servidor **ALEXANDRE MALDI DIAS**, Diretor de Secretaria, RF 2777, da seguinte forma:

a) de 13 a 17/12/2021 (5 dias), para 4 a 8/10/2021 (5 dias),

b) de 29/09/2021 a 8/10/2021 (10 dias), para 7 a 16/01/2022 (10 dias).

MIGUEL THOMAZ DI PIERRO JUNIOR

Juiz Federal

3ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Miguel Thomaz Di Pierro Junior, Juiz Federal**, em 13/09/2021, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

8ª VARA PREVIDENCIÁRIA

PORTARIA SP-PR-08VNº 37, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

O(A) DOUTOR(A) RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO, JUIZ(ÍZA) FEDERAL TITULAR (SUBSTITUTO) DO(A) 8ª PREVIDENCIARIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

POR NECESSIDADE DO SERVIÇO, RETIFICAR A ESCALA DE FÉRIAS – Portaria n.º 34 de 12/08/2021, como segue:

8640 LEILAH STEFANIS FARIAS LINS

Férias de 2019/2020:

1º Período - De 14 a 28 de outubro de 2021

2º Período - De 9 a 11 de janeiro de 2022

3º Período - De 14 a 25 de fevereiro de 2022

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

Férias de 2020/2021:

1º Período - De 9 a 18 de maio de 2022

2º Período - De 15 a 24 de agosto de 2022

3º Período - De 13 a 27 de outubro de 2022

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3816 - Viviane dos Anjos Ramires Romano

1a.Parcela: 18 a 29/07/2022

2a.Parcela: 07 a 12/11/2022

3a.Parcela: 09 a 20/01/2023

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO

Juiz(a) Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Castro Nascimento, Juiz Federal**, em 13/09/2021, às 19:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-JEF-SEJF Nº 114, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Credencia perito médico psiquiatra

O DOUTOR PAULO RICARDO ARENA FILHO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a alta demanda de ações previdenciárias em que são necessárias perícias médicas da especialidade de psiquiatria;

CONSIDERANDO o prazo atual para agendamento das perícias médicas naquela especialidade - aproximadamente 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO que este JEF prima pela celeridade da tramitação processual e efetividade da prestação jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1º. CREDENCIAR o médico psiquiatra **Dr. HAMILTON CAMPOS VICENTE, CPF n. 139.535.048-51, CRM 112.384**, devidamente inscrito e com cadastro ativo e devidamente atualizado no Sistema AJG, que integrará o quadro de peritos deste Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto/SP.

Art. 2º. A Secretaria deverá providenciar a disponibilidade do perito no SISJEF, encaminhar-lhe os quesitos do Juízo e tomar as providências que se fizerem necessárias.

Art. 3º. Os laudos periciais deverão ser apresentados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do agendamento da perícia e os esclarecimentos e as complementações de laudos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos da Portaria n. 15, de 12 de março de 2018, deste Juízo.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos pelo Juízo, será aplicada a Ordem de Serviço n. 0695800, de 06 de outubro de 2014.

Art. 4º. Os honorários periciais serão arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais), obedecendo-se aos limites estabelecidos pela Resolução n. 305, de 07 de outubro de 2014, do Conselho da Justiça Federal.

Art. 5º. Dê-se ciência aos magistrados e servidores do Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto e à perita nomeada.

Art. 6º. Encaminhe-se cópia desta Portaria à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE TAUBATÉ

PORTARIA TAUB-JEF-SEJF Nº 74, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

A MM^a. JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE TAUBATÉ - SP, DRA. CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 3, de 21 de Janeiro de 2020 - TAUB-JEF-SEJF;

CONSIDERANDO as Portarias nº 17 de 08/05//2020, nº 34 de 15/09//2020, nº 40 de 6/11/2020, nº 62 de 10/05/21 e a nº 72 de 31/08/2021, complementares à Portaria 3/2020;

RESOLVE:

Complementar a Portaria nº 3, de 21 de janeiro de 2020 (5458125), para que constem os incisos XIX, XX, XXI, XXII e XXIII no artigo 19, nos seguintes termos;

XIX - Determinar à Secretaria que, exclusivamente nas ações de auxílio emergencial, expeça ato ordinatório nos seguintes termos:

"<#Nos termos do artigo 203, §4º, do Código de Processo Civil e da Portaria 03/2020, art. 19, inciso XIX, deste Juizado Especial Federal Cível de Taubaté, encaminho este expediente para CITAÇÃO da UNIÃO FEDERAL (AGU), bem como intimação, na pessoa do(a) procurador(a)-AGU, para que apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, nos feitos distribuídos como AUXÍLIO EMERGENCIAL (LEI 13982/2020), conforme acordo celebrado entre a AGU e o Juizado Especial Federal, bem como para INTIMAÇÃO da parte autora para, no mesmo prazo, emendar a inicial, a fim de esclarecer e/ou sanar todas as dúvidas e/ou irregularidades apontadas no documento "INFORMAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA INICIAL", anexado aos autos. Nos termos das Resoluções GACO 2 e 3 de 2019, todas as manifestações de partes sem advogado deverão ser encaminhadas, via internet, preferencialmente pelo Sistema de Atermação Online (SAO) disponível no endereço eletrônico www.jfisp.jus.br/jef/ (menu: Parte sem Advogado - Instruções/Cartilha). Para maiores instruções, envie mensagem Diário Eletrônico (apenas matérias ADMINISTRATIVAS) nº 154 Disponibilização: 19/08/2021 via WhatsApp para (11) 98138-0695.>".

Parágrafo único. O presente ato ordinatório substituirá, para todos os fins, o mandado de citação.

XX - Determinar à Secretaria que expeça ato ordinatório para agendamento de perícia médica, nos casos em que não houver necessidade de emenda ou após a sua realização, nos seguintes termos:

"<#Nos termos da Portaria 03/2020, art. 19, inciso XX, deste Juizado Especial Federal Cível de Taubaté, **ficam as partes intimadas da designação da PERÍCIA MÉDICA agendada para o dia xxxxxx, às xxxxxxxx, a ser realizada no Fórum da Justiça Federal (RUA MARECHAL ARTUR DA COSTA E SILVA, 730, CENTRO – TAUBATÉ SP), bem como fica o réu citado em caso de não apresentação de contestação padrão.**

Tendo em vista as medidas tomadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), deverão ser observadas as seguintes medidas de segurança no momento da realização da perícia: a) uso obrigatório de máscara, ainda que artesanalmente confeccionada; b) não será permitida a presença de acompanhante, nem mesmo na sala de espera, exceto nas perícias de pessoas idosas, com deficiência intelectual ou para os menores de 18 anos, bem como nos casos em que a presença do assistente técnico for deferida por este juízo; c) a fim de evitar aglomeração de pessoas, o autor deverá comparecer no fórum apenas 05 minutos antes do horário da perícia agendada; d) autores que estejam apresentando sintomas gripais ou que estejam em contato com indivíduos com suspeita de COVID – 19 não devem comparecer à perícia.

Atenção a parte autora ao fato de que, por ocasião da perícia, deve apresentar todos os documentos e exames médicos que possuir e documento com foto recente, sob pena de preclusão.

Na realização do laudo, deverá o perito reportar-se aos quesitos constantes em Portaria deste Juízo.

Fica facultado às partes a apresentação de quesitos pertinentes, bem como a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão temporal. #>".

XXI - Determinar à Secretaria que expeça ato ordinatório para agendamento de perícia médica e social, nos casos em que não houver necessidade de emenda, nos seguintes termos:

"<#Nos termos da Portaria 03/2020, art. 19, inciso XXI, deste Juizado Especial Federal Cível de Taubaté, **ficam as partes intimadas da designação da PERÍCIA MÉDICA agendada para o dia xxxxxx, às xxxxxxxx, a ser realizada no Fórum da Justiça Federal (RUA MARECHAL ARTUR DA COSTA E SILVA, 730, CENTRO – TAUBATÉ SP) e da realização do estudo social na residência da parte autora, bem como fica o réu citado em caso de não apresentação de contestação padrão.**

Excepcionalmente, fica autorizado à assistente social nomeada nos presentes autos que entre em contato telefônico com o autor previamente, a fim de agendar o dia da perícia social.

Além disso, no momento da perícia, a ser realizada na residência do autor, deverão ser tomadas as seguintes medidas de segurança: a) uso obrigatório de máscara, luva, álcool gel e avental de proteção pela perícia social; b) uso obrigatório de máscaras por todos os moradores da casa; c) observação das normas de distanciamento social e de redução de concentração de pessoas; d) a casa deverá permanecer com portas e janelas abertas, de forma a manter o ambiente ventilado; e) preferencialmente a entrevista do jurisdicionado deverá se dar em ambiente aberto (quintal e varandas), podendo a perícia judicial, caso verifique a necessidade, fotografar a parte interna da moradia pelo lado externo ou na sua impossibilidade apenas descrever as condições gerais no laudo; f) autores que estejam apresentando sintomas gripais ou que estejam em contato com indivíduos com suspeita de COVID – 19 devem comunicar o fato diretamente à assistente social, a fim de evitar a realização da perícia.

Atenção a parte autora ao fato de que, por ocasião da perícia, deve apresentar todos os documentos e exames médicos que possuir e documento com foto recente, sob pena de preclusão.

Na realização do laudo, deverá o perito reportar-se aos quesitos constantes em Portaria deste Juízo.

Fica facultado às partes a apresentação de quesitos pertinentes, bem como a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão temporal. #>".

XXII - Determinar à Secretaria que expeça ato ordinatório para agendamento de perícia social, nos casos em que não houver necessidade de emenda, nos seguintes termos:

"<#Nos termos da Portaria 03/2020, art. 19, inciso XXII, deste Juizado Especial Federal Cível de Taubaté, **ficam as partes intimadas da realização do estudo social na residência da parte autora, bem como fica o réu citado em caso de não apresentação de contestação padrão.**

Excepcionalmente, fica autorizado à assistente social nomeada nos presentes autos que entre em contato telefônico com o autor previamente, a fim de agendar o dia da perícia social.

Além disso, no momento da perícia, a ser realizada na residência do autor, deverão ser tomadas as seguintes medidas de segurança: a) uso obrigatório de máscara, luva, álcool gel e avental de proteção pela perícia social; b) uso obrigatório de máscaras por todos os moradores da casa; c) observação das normas de distanciamento social e de redução de concentração de pessoas; d) a casa deverá permanecer com portas e janelas abertas, de forma a manter o ambiente ventilado; e) preferencialmente a entrevista do jurisdicionado deverá se dar em ambiente aberto (quintal e varandas), podendo a perícia judicial, caso verifique a necessidade, fotografar a parte interna da moradia pelo lado externo ou na sua impossibilidade apenas descrever as condições gerais no laudo; f) autores que estejam apresentando sintomas gripais ou que estejam em contato com indivíduos com suspeita de COVID – 19 devem comunicar o fato diretamente à assistente social, a fim de evitar a realização da perícia.

Atenção a parte autora ao fato de que, por ocasião da perícia, deve apresentar todos os documentos com foto recente.

Na realização do laudo, deverá o perito reportar-se aos quesitos constantes em Portaria deste Juízo.

Fica facultado às partes a apresentação de quesitos pertinentes, bem como a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão temporal. #>".

XXIII - Determinar à Secretaria que expeça ato ordinatório para agendamento de audiência, nos casos em que não houver necessidade de emenda, nos seguintes termos:

"<#Nos termos da Portaria 03/2020, art. 19, inciso XXIII, deste Juizado Especial Federal Cível de Taubaté, ficam as partes intimadas da designação da **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para o **dia xxx/xx/xx**, a ser realizada no Fórum da Justiça Federal em Taubaté (RUA MARECHAL ARTUR DA COSTA E SILVA, 730, CENTRO – TAUBATÉ SP), **bem como fica o réu citado em caso de não apresentação de contestação padrão.**

Caso haja interesse na produção de prova testemunhal, deverão as partes, **no prazo de 15 dias, apresentar rol de testemunhas**, nos termos do artigo 357, §4.º do CPC. A não apresentação do rol das testemunhas no prazo assinalado levará ao cancelamento da audiência e preclusão do ato.

As partes poderão trazer testemunhas na audiência, observando o limite máximo de três, cabendo ao advogado das partes proceder à intimação da referida testemunha, por meio de carta de aviso de recebimento, observando o prazo máximo de 3 dias que antecede a data da audiência para juntada do comprovante nos autos, tudo nos termos do art. 455 do Código de Processo Civil.

É indispensável que a testemunha, ainda que seja trazida independentemente de intimação, seja arrolada com antecedência e devidamente qualificada, de forma completa, incluindo nome, nacionalidade, estado civil, profissão, nº do RG, nº do CPF e endereço completo, a fim de possibilitar que a parte contrária verifique qualquer impedimento ou suspeição para o testemunho ou colha as informações necessárias para o exercício do contraditório.

Se as partes justificarem a necessidade de intimação ou expedição de precatória, deverá ser comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da audiência.

Fica facultado aos advogados das partes o **comparecimento presencial** ao Fórum ou a **participação na audiência pelo meio virtual** utilizando o sistema Microsoft Teams, devendo neste último caso informar a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, por petição nos autos o seu endereço de email e número de telefone, de preferência com whatsapp, bem como o email da parte e os e-mails das testemunhas, a fim de que oportunamente recebamo link que permite o ingresso na sala virtual e, se necessário e solicitado, o email com demais orientações para o acesso. As partes devem juntar aos autos, se possível, cópia dos documentos de identidade das testemunhas.

Fica desde já consignado que **SE** na data marcada para a audiência estiver vigente FASE EMERGENCIAL ou VERMELHA do Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo –, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), restará inviável a realização de audiências presenciais no Fórum da Justiça Federal de Taubaté, de modo que as partes deverão, até 3 dias antes da data da audiência, mediante petição nos autos, confirmarem ou não a participação exclusivamente pelo meio virtual na audiência na data e hora já marcadas, informando email, etc., conforme detalhado acima.

No caso de participação por videoconferência, o dispositivo escolhido (computador, telefone, etc.) deve estar conectado à internet com boa qualidade, preferencialmente com rede wi-fi ou cabo de rede ligado ao dispositivo, devendo ser evitado usar somente sinal de telefonia móvel. **É de responsabilidade da parte que arrolou as testemunhas, com ou sem advogado, testar com elas a utilização do equipamento antes da realização da audiência e orientá-las quanto à utilização da câmera, do microfone, da escolha de lugar reservado e silencioso para o ato e de estar portando em mãos documento de identificação oficial com foto.**

Todos os participantes devem ter em mãos documento de identificação com foto ou carteira profissional, para devida qualificação.

Ainda, considerando que é possível ocorrer eventual atraso no início da audiência, em razão de tempo de depoimentos em audiência anterior e/ou questões técnicas, saliento que as partes, advogados e testemunhas devem acessar o link da audiência no horário marcado e, caso não seja autorizado o acesso imediato, devem aguardar, acompanhando a tela de espera do programa Microsoft Teams, até que a audiência inicie. Note-se, ainda, que as testemunhas são ouvidas uma a uma em sequência, de modo que também devem esperar, acompanhando a tela de espera, até que sejam autorizadas na reunião.

No caso de audiência por videoconferência as testemunhas deverão participar individualmente em locais separados, mediante link enviado, de modo a garantir a incomunicabilidade das testemunhas, caso contrário, deverão comparecer ao Fórum para serem ouvidas, conforme detalhado a seguir.

Tendo em vista as medidas tomadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), deverão ser observadas as seguintes medidas de segurança no momento da realização da AUDIÊNCIA realizada presencialmente: a) uso obrigatório de máscara, ainda que artesanalmente confeccionada; b) não será permitida a presença de acompanhante, nem mesmo na sala de espera, exceto nas audiências de pessoas idosas que necessitem de acompanhante ou com deficiência física/intelectual ou para os menores de 18 anos; c) a fim de evitar aglomeração de pessoas, os participantes deverão comparecer ao fórum apenas 15 minutos antes do horário da audiência agendada; d) autores, réus ou testemunhas que estejam apresentando sintomas gripais ou que estejam em contato com indivíduos com suspeita de COVID – 19 não devem comparecer à audiência no fórum, devendo informar este fato.

Int. #>".

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina Fonseca Jório, Juíza Federal**, em 13/09/2021, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

PORTARIASANT-NUAR Nº 109, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera férias de Servidora.

A **Dra. VERIDIANA GRACIA CAMPOS**, Juíza Federal Diretora da 4ª Subseção Judiciária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO o período das férias da servidora do NUAR-Santos, 3082 - SONIA REGINA SORRENTINO ATANES, marcadas pela Portaria SANT-NUAR nº 57/2020;

RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade do serviço, as seguintes parcelas dessas férias:

2a.Parcela: de 09/09/2021 a 17/09/2021 para 19/10/2021 a 27/10/2021

3a.Parcela: de 03/11/2021 a 12/11/2021 para 10/01/2022 a 19/01/2022

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Veridiana Gracia Campos**, Juíza Federal Diretora da 4ª Subseção Judiciária - Santos, em 10/09/2021, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASANT-NUAR Nº 110, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera férias de Servidora.

A **Dra. VERIDIANA GRACIA CAMPOS**, Juíza Federal Diretora da 4ª Subseção Judiciária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO o período das férias da servidora do NUAR-Santos, 2500 - MARY MIWA, de 2a.Parcela de 09/09/2021 a 17/09/2021, marcadas pela Portaria SANT-NUAR nº 57/2020;

RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade do serviço, a referida parcela para o período de 29/11/2021 a 07/12/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Veridiana Gracia Campos**, Juíza Federal Diretora da 4ª Subseção Judiciária - Santos, em 10/09/2021, às 19:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CENTRAL PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE SANTOS

PORTARIASANT-CPE Nº 31, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

O DOUTOR DÉCIO GABRIEL GIMENEZ, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DO NÚCLEO DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que a servidora VERÔNICA MARTINS MALTA – RF 7630, Supervisora da Seção de Expedição e Cumprimento (FC-5), estará em férias no período de 09/09/2021 a 16/09/2021.

RESOLVE DESIGNAR a servidora ROSANGELA DA SILVA - RF 2867, para substituí-la no referido período.

Décio Gabriel Gimenez

Juiz Federal Coordenador do Núcleo de Processamento Eletrônico

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Décio Gabriel Gimenez, Juiz Federal Coordenador**, em 13/09/2021, às 19:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASANT-CPE Nº 32, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

O DOUTOR DÉCIO GABRIEL GIMENEZ, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DO NÚCLEO DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que a servidora MARIA DE LOURDES BORSOI BARROS - RF 6052, Supervisora da Seção de Triagem, Análise e Comunicação (FC-5), estará em férias no período de 13/09/2021 a 28/09/2021.

RESOLVE DESIGNAR a servidora EDMÉIA SANTOS MÁXIMO MARTINS RABELLO - RF 8232, para substituí-la no referido período.

Décio Gabriel Gimenez

Juiz Federal Coordenador do Núcleo de Processamento Eletrônico

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Décio Gabriel Gimenez, Juiz Federal Coordenador**, em 13/09/2021, às 19:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATÉ

PORTARIA TAUB-SUMANº 33, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

A doutora **MARISA VASCONCELOS**, Juíza Federal Corregedora, da Central de Mandados da 21ª Subseção Judiciária - Taubaté, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e;

Considerando os termos da Resolução n.º 221, de 19/12/2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

Resolve:

Alterar, por absoluta necessidade de serviço a parcela de férias de **Leonardo Marques Francisco, RF 5530**, anteriormente marcadas de 08/12/2021 a 17/12/2021 para 13/09/2021 a 22/09/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Vasconcelos, Juíza Federal**, em 13/09/2021, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

1ª VARA DE LINS

PORTARIA LINS-01VNº 53, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Designação de substituto para cargos e funções.

ADOUTORA CAROLLINE SCOFIELD AMARAL, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA DE LINS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução CJF n. 221 de 19/12/2012, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o servidor José Donizeti Miranda, RF 6014, Supervisor do Setor Criminal (FC-05), gozou compensação de plantão nos dias 04/08/2021 e 05/08/2021;

CONSIDERANDO que o servidor Gustavo Fernandes de Souza Ribeiro do Valle, RF 8654, Diretor de Secretaria (CJ-3), gozou férias no período de 16/08/2021 a 25/08/2021;

CONSIDERANDO que o servidor Gustavo Fernandes de Souza Ribeiro do Valle, RF 8654, Diretor de Secretaria (CJ-3), gozou compensação de plantão nos dias 26/08/2021 e 27/08/2021;

RESOLVE

1) DESIGNAR o servidor Antonio Carlos Francisco, RF 3601, para substituir o servidor José Donizeti Miranda, Supervisor do Setor Criminal (FC-05), RF 6014, de 04/08/2021 a 05/08/2021, sem prejuízo de suas atividades habituais;

2) DESIGNAR a servidora Fabiana Faria Dias de Carvalho, RF 5832, para substituir o servidor Gustavo Fernandes de Souza Ribeiro do Valle, RF 8654, no período de férias de 16/08/2021 a 25/08/2021, sem prejuízo de suas atividades habituais.

5) DESIGNAR a servidora Fabiana Faria Dias de Carvalho, RF 5832, para substituir o servidor Gustavo Fernandes de Souza Ribeiro do Valle, RF 8654, de 26/08/2021 a 27/08/2021, sem prejuízo de suas atividades habituais.

Lins, data da assinatura eletrônica.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carolline Scofield Amaral, Juiz Federal**, em 13/09/2021, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

PORTARIA ANDR-NUAR Nº 64, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

O DOUTOR THIAGO DE ALMEIDA BRAGA NASCIMENTO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL E DIRETOR DA 37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1 - HOMOLOGAR o trânsito do Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal, **Reinaldo Lara Licera**, RF 6607, para cumprimento do **MANDADO DE PENHORA Id. 76504474** na RUA JOAQUIM CRISTOVAO DA SILVA, 831, CENTRO, PANORAMA-SP, expedido nos autos nº **5000043-79.2019.4.03.6137**. Diligência realizada no dia **10/09/2021**.

Art. 2 - HOMOLOGAR o trânsito do Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal, **Ronaldo Estécio Marcílio**, RF 7794, na Rua Rui Barbosa, 98, Junqueirópolis, SP, para cumprimento do Mandado **Id.56484959** da Ação Monitória: **5000112-43.2021.4.03.6137**, com a finalidade de citar Amélia Arabe Henrique Dias da Silva. Diligência realizada no dia **02/09/2021**.

Art. 3 - HOMOLOGAR o trânsito do Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal, **Tiago Henrique Cassaro Alves Simões**, RF: 8148, na Rua Canoas, nº 136, Jardim Morumbi, Ilha Solteira/SP, para cumprimento do Mandado **Id 84196401**, expedido nos autos EXECUÇÃO FISCAL Nº **5000342-22.2020.4.03.6137**, com a finalidade de proceder à citação de João Rinaldo Franca Neris. Diligência realizada no dia **09/09/2021**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago de Almeida Braga Nascimento, Juiz Federal**, em 13/09/2021, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA

PORTARIA LIME-DSUJ Nº 122, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

A DOUTORA **CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA**, JUÍZA FEDERAL, DIRETOR DA 43ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM LIMEIRA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça e;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE Nº 1, de 21.01.2020, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

RESOLVE:

ESTABELECER a ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO da Subseção Judiciária de Limeira, para constar conforme segue:

I - Plantão Judiciário Semanal dos Magistrados:

Período	Vara	Juiz
das 19 horas do dia 17/09/2021 às 9 horas do dia 24/09/2021	1ª Vara Federal	Dr. Rodrigo Antônio Calixto de Pina Gomes Mello

INFORMAR, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução nº 71 do E. Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 31 de março de 2009, que o plantão judiciário semanal será realizado nos fins de semana e feriados, no horário das 9h às 12h, bem como nos dias úteis, antes e após o expediente normal, no Fórum da Justiça Federal em Limeira - 43ª Subseção Judiciária de São Paulo, localizado na Av. Comendador Agostinho Prada, nº 2651, Jardim Maria Buch Modeneis, telefones (019) 3720-1600, 3720-1670 e (19) 99446-8936.

CABERÁ ao (a) Magistrado (a) ou Servidor (a) em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado (a), comunicar à Diretoria desta Subseção, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o (a) Magistrado (a) ou Servidor (a) que o (a) substituirá.

CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

Juíza Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina de Oliveira Meira, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Limeira**, em 13/09/2021, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

PORTARIA SCAR-01V Nº 75, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

O Doutor **ALEXANDRE CARNEIRO LIMA**, MM. Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de São Carlos - 15ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o teor do disposto nos artigos 46, incisos I e II, e principalmente no 50-A, ambos da Resolução CJF nº 04/2008, com redações dadas pelas Resoluções CJF nº 173/2011 e nº 379/2015, respectivamente;

CONSIDERANDO a realização pela servidora **VANESSA MARCHIORI ZANOLLO CORREA, RF 5227**, de plantões judiciários, o requerimento por ela formulado (7996892), bem como o saldo de horas existentes para compensação no sistema e-GP (8050857);

CONSIDERANDO a realização pela servidora **GABRIELA FERREIRA RESENDE ANDRADE, RF 6517**, de plantões judiciários, o requerimento por ela formulado (8046920), bem como o saldo de horas existentes para compensação no sistema e-GP (8050857);

CONSIDERANDO a realização pelo servidor **FRANCO RONDINONI, RF 4480**, de plantões judiciários, o requerimento por ele formulado (8051392), bem como o saldo de horas existentes para compensação no sistema e-GP (8051406);

RESOLVE:

AUTORIZAR:

- 1) a compensação pela servidora **VANESSA MARCHIORI ZANOLLO CORREA, RF 5227**, de **21 horas** extraordinárias trabalhadas em regime de plantão judiciário nos dias **22, 23 e 24/09/2021**, anotando-se no Sistema e-GP;
- 2) a compensação pela servidora **GABRIELA FERREIRA RESENDE ANDRADE, RF 6517**, de **14 horas** extraordinárias trabalhadas em regime de plantão judiciário nos dias **20/09/2021 e 01/10/2021**, anotando-se no Sistema e-GP.
- 3) a compensação pelo servidor **FRANCO RONDINONI, RF 4480**, de **7 horas** extraordinárias trabalhadas em regime de plantão judiciário no dia **24/09/2021**, anotando-se no Sistema e-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Carneiro Lima, Juiz Federal**, em 13/09/2021, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SCAR-01VNº 76, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

O Doutor **ALEXANDRE CARNEIRO LIMA**, MM. Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de São Carlos - 15ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Portaria nº 72, de 04 de agosto de 2021 (7918553), que autorizou a compensação de horas extraordinárias trabalhadas em regime de plantão pelo servidor **FRANCO RONDINONI, RF 4480, Diretor de Secretaria (CJ-3)** no dia **28 de agosto de 2021**;

CONSIDERANDO a Portaria nº 75, de 09 de setembro de 2021 (8050860), que autorizou a compensação de horas extraordinárias trabalhadas em regime de plantão pelo servidor **FRANCO RONDINONI, RF 4480, Diretor de Secretaria (CJ-3)** no dia **24 de setembro de 2021**;

CONSIDERANDO a Portaria nº 75, de 09 de setembro de 2021 (8050860), que autorizou a compensação de horas extraordinárias trabalhadas em regime de plantão pela servidora **VANESSA MARCHIORI ZANOLLO CORREA, RF 5227, Oficial de Gabinete (FC-5)** nos dias **22, 23 e 24 de setembro de 2021**.

RESOLVE:

1. DESIGNAR a servidora **GABRIELA FERREIRA RESENDE ANDRADE, RF 6571**, para substituir o servidor Franco Rondinoni, RF 4480, Diretor de Secretaria (CJ-3), no dia **28 de agosto de 2021**;

2. DESIGNAR a servidora **GABRIELA FERREIRA RESENDE ANDRADE, RF 6571**, para substituir o servidor Franco Rondinoni, RF 4480, Diretor de Secretaria (CJ-3), no dia **24 de setembro de 2021**;

3. DESIGNAR a servidora **RENATA LESSA MELLEM KAIRALA, RF 8121**, para substituir a servidora Vanessa Marchiori Zanollo Correa, RF 5227, Oficial de Gabinete (FC-5), nos dias **22, 23 e 24 de setembro de 2021**.

Encaminhe-se para o Núcleo de Administração Funcional/NUAF, para lançamento oportuno, nos termos do Comunicado nº 03/2019 - UGEP/SADM/DFOR (4448161), **tão somente em relação aos itens 2 e 3, uma vez que já decorrido o prazo da substituição descrito no item 1.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Carneiro Lima, Juiz Federal**, em 13/09/2021, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SCAR-01VNº 77, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

O Doutor **ALEXANDRE CARNEIRO LIMA**, MM. Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de São Carlos - 15ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

RETIFICAR em parte a Portaria nº 76/2021 (8050978), mantendo-se os demais termos, tão somente para fazer constar:

Onde se lê:

CONSIDERANDO a Portaria nº 72, de 04 de agosto de 2021 (7918553), que autorizou a compensação de horas extraordinárias trabalhadas em regime de plantão pelo servidor FRANCO RONDINONI, RF 4480, Diretor de Secretaria (CJ-3) no dia 28 de agosto de 2021;

Leia-se:

*CONSIDERANDO a Portaria nº 72, de 04 de agosto de 2021 (7918553), que autorizou a compensação de horas extraordinárias trabalhadas em regime de plantão pelo servidor **FRANCO RONDINONI, RF 4480, Diretor de Secretaria (CJ-3) no dia 25 de agosto de 2021**;*

e

Onde se lê:

"1. DESIGNAR a servidora GABRIELA FERREIRA RESENDE ANDRADE, RF 6571, para substituir o servidor Franco Rondinoni, RF 4480, Diretor de Secretaria (CJ-3), no dia 28 de agosto de 2021;"

Leia-se:

*"1. DESIGNAR a servidora **GABRIELA FERREIRA RESENDE ANDRADE, RF 6571**, para substituir o servidor Franco Rondinoni, RF 4480, Diretor de Secretaria (CJ-3), no dia 25 de agosto de 2021;"*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Carneiro Lima, Juiz Federal**, em 14/09/2021, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA SP-EF-06VNº 38, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

O DOUTOR ERIK FREDERICO GRAMSTRUP, MM. Juiz Federal da 6ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo, no uso de suas atribuições normais e regulamentares:

RESOLVE:

(I) Em razão das férias da servidora GEORGINA DE SANTANA FARIAS SANTOS MORAES, Analista Judiciária, RF 7424, Diretora de Secretaria, nos períodos de 06 a 08 e 19 a 22 de outubro de 2021, designar o servidor CLÁUDIO BAPTISTA DUARTE, Técnico Judiciário, RF 4326, Supervisor do Instituto Nacional do Seguro Social, para substituí-la no referido período;

(II) Em razão das férias do servidor CLÁUDIO BAPTISTA DUARTE, Técnico Judiciário, RF 4326, Supervisor do Instituto Nacional do Seguro Social, no período de 22 de setembro a 1º de outubro de 2021, designar o servidor IVO HOFMANN FRANCISCO ALVES, Analista Judiciário, RF 8513, para substituí-lo no referido período;

(III) Em razão das férias da servidora NADIR CORREIA DE MORAES, Técnica Judiciária, RF 6057, Supervisora de Expedições de Editais e Mandados, no período de 01 a 20 de setembro de 2021, designar a servidora MARIA CAROLINA MELO E SILVA, Técnica Judiciária, RF 7606, para substituí-la no referido período;

(IV) Em razão das férias da servidora SILVIA REGINA MASTROCOLA, Técnica Judiciária, RF 978, Supervisora da Fazenda Nacional, no período de 28 de setembro a 8 de outubro de 2021, designar a servidora LUCILA MARIE KATO FUJITA, Analista Judiciária, RF 5566, para substituí-la no referido período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Erik Frederico Gramstrup, Juiz Federal**, em 13/09/2021, às 16:00, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287494066200953403

PORTARIA SP-EF-06V Nº 39, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

O DOUTOR ERIK FREDERICO GRAMSTRUP, MM. Juiz Federal da 6ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo, no uso de suas atribuições normais e regulamentares:

RESOLVE:

Em atendimento à Solicitação SUFF 8048270, **ALTERAR** a 3ª parcela de férias da servidora NOÊMIA GOMES DE OLIVEIRA, Técnica Judiciária, RF 4064, anteriormente marcadas para o período de 09 a 17 de dezembro de 2021 para o interregno de 27 de janeiro a 04 de fevereiro de 2022, por absoluta necessidade de serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Erik Frederico Gramstrup, Juiz Federal**, em 13/09/2021, às 17:25, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287494066200953403

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

3ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-03V Nº 68, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

O Doutor **RENATO CÂMARA NIGRO**, MM. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 3ª Vara Federal de Campinas – 5ª, Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a possibilidade de compensação utilizando o banco de horas registrado pelo sistema e-GP,

RESOLVE

AUTORIZAR a compensação da servidora **THALITA FABIO FERREIRA DA SILVA**, Técnica Judiciária, RF 6813, no dia 16/09/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Câmara Nigro, Juiz Federal Substituto**, em 13/09/2021, às 18:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CAMP-03V Nº 67, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

O Doutor **RENATO CÂMARA NIGRO**, MM. Juiz Federal Substituto no exercício da Titularidade da 3ª Vara Federal de Campinas – 5ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a escala de plantão judiciário das Varas Federais de Campinas/SP fixada pela Portaria CAMP-DSUJ nº 157, de 08/09/2021,

RESOLVE

I. DESIGNAR os servidores desta Vara Federal abaixo relacionados cumprirem o Plantão Judiciário, compreendido o período de 19h00 do dia 13/09/2021 às 09h00 do dia 20/09/2021.

II. Nos termos do art. 5º, da referida Portaria, no plantão judiciário semanal e aos finais de semana e feriados, o atendimento inicial às partes e aos advogados estará disponível pelos e-mails institucionais e telefones disponibilizados, dispensando-se, em princípio, o prévio comparecimento dos servidores escalados nas dependências dos Fóruns.

RICARDO AUGUSTO ARAYA (13 a 20/09/2021)

Analista Judiciário - RF 2745

Diretor de Secretaria

JAQUELINE MASSOLA (18 e 19/09/2021)

Técnica Judiciária - RF 8472

VANESSA PICARELLI ROCHA (18/09/2021)

Técnica Judiciária - RF 6834

WILLIAM FREITAS LOPES (19/09/2021)

Técnico Judiciário - RF 7235

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Câmara Nigro, Juiz Federal Substituto**, em 13/09/2021, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

PORTARIA SP-PR-01VNº 52, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

ALTERAR período do exercício de 2021 das férias da servidor, **ALBERTO CASTRO SALAZAR FILHO – RF8131** desta 1ª Vara Previdenciária, passando a ser o novo período de gozo, por necessidade de serviço:

Do período de 01/08/2021 a 30/08/2021 **para** os seguintes períodos:

1º parcela: 01/08/2021 a 03/08/2021

2º parcela: 16/11/2021 a 30/11/2021

3ª parcela: 20/03/2022 a 30/03/2022

MARCUS ORIONE GONÇALVES CORREIA

JUIZ FEDERAL

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Orione Gonçalves Correia, Juiz Federal**, em 11/08/2021, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

2ª VARA DE BARUERI

PORTARIABARU-02VNº 36, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera período(s) de férias de servidor(es), no período que especifica.

O **DOUTOR ROBERTO LIMA CAMPELO**, MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Barueri - 44ª Subseção Judiciária de São Paulo, no exercício da titularidade, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 221, de 19 de dezembro de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria n. 16 (doc. SEI n. 5074017), de 03/09/2019, que aprovou a escala de férias, relativa ao exercício de 2020, dos servidores lotados nesta unidade judiciária, com as alterações subsequentes;

CONSIDERANDO a Portaria n. 20 (doc. SEI n. 6047193), de 31/08/2020, que aprovou a escala de férias, relativa ao exercício de 2021, dos servidores lotados nesta unidade judiciária, com as alterações subsequentes;

CONSIDERANDO a Portaria n. 34 (doc. SEI n. 7946418), de 12/08/2021, que aprovou a escala de férias, relativa ao exercício de 2022, dos servidores lotados nesta unidade judiciária, com as alterações subsequentes;

CONSIDERANDO a Portaria n. 111/2008, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, que dispõe sobre a delegação de competência aos Juizes Federais Titulares e Substitutos das Varas, dentre outros, para a expedição de Portarias de designação dos substitutos dos servidores titulares de cargos em comissão e funções comissionadas de direção e chefia;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelos servidores e a absoluta necessidade do serviço;

RESOLVE:

I - ALTERAR a 2ª Etapa das férias da servidora **JULIANA RIZÉRIO DA SILVA OLIVEIRA, RF 7262**, Analista Judiciária, área judiciária, Supervisora da Seção de Processamentos das Execuções Fiscais (FC-5), referente ao exercício de 2020, anteriormente marcadas para 23/08/2021 a 01/09/2021 (10 dias), ficando o saldo remanescente para ser gozado no interregno de **29/09/2021 a 08/10/2021 (10 dias)**, **DESIGNANDO** a servidora **ELAINE WENDLAND VENANCIO VETTORATO, RF 6199**, Técnica Judiciária, área administrativa, para o exercício, em substituição, da função em comento, no período retro (10 dias), sem prejuízo de suas atribuições;

II - ALTERAR a 3ª Etapa das férias da servidora **JOSÉLIA CORREIA CAMARA ALVES, RF 7982**, Técnica Judiciária, área administrativa, referente ao exercício de 2021, anteriormente marcada para o interregno de 02/03/2022 a 16/03/2022 (15 dias), para ser usufruída no interstício de **20/01/2022 A 03/02/2022 (15 dias)**; bem como a 1ª Etapa das férias relativa ao exercício de 2022, anteriormente marcada para 21/03/2022 a 25/03/2022 (5 dias), para serem usufruídas no período de 21/02/2022 A 25/02/2022 (5 dias);

ministrativa;

III - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Lima Campelo, Juiz Federal Substituto**, em 13/09/2021, às 19:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIABARU-02VNº 35, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Designa servidor(a)(es) para o exercício, em substituição, de função comissionada (FC-5), no(s) período(s) que especifica.

O Doutor **ROBERTO LIMA CAMPELO**, MM. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 2ª Vara Federal de Barueri - 44ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 221, de 19 de dezembro de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria n. 16 (doc. SEI n. 5074017), de 03/09/2019, que aprovou a escala de férias, relativa ao exercício de 2020, dos servidores lotados nesta unidade judiciária, bem como incluiu servidora na escala de férias do ano de 2019, aprovada pela Portaria n. 19 (SEI n. 4035672), com as alterações subsequentes;

CONSIDERANDO a Portaria n. 111/2008, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, que dispõe sobre a delegação de competência aos Juizes Federais Titulares e Substitutos das Varas, dentre outros, para a expedição de Portarias de designação dos substitutos dos servidores titulares de cargos em comissão e funções comissionadas de direção e chefia;

CONSIDERANDO o(s) requerimento(s) formulado(s) e a absoluta necessidade do serviço;

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora **ELAINE WENDLAND VENANCIO VETTORATO, RF 6199**, Técnica Judiciária, área administrativa, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos Diversos (FC-5), nos períodos de **14/06/2021 a 18/06/2021 (5 dias)** e de **08/09/2021 a 22/09/2021 (15 dias)**, tendo em vista os períodos de férias da titular da função em comento, **VIVIVAN OLIVEIRA DE SOUZA, RF 8567**, Analista Judiciária, área judiciária; no período de **07/07/2021 a 09/07/2021 (3 dias)**, considerando o remanescente das férias da servidora **JULIANA RIZERIO DA SILVA OLIVEIRA, RF 7846**, Analista Judiciária, área judiciária, titular da função comissionada de Supervisora da Seção de Processamento das Execuções Fiscais (FC-5); bem como no período de **12/07/2021 a 25/07/2021 (14 dias)**, tendo em vista as férias do titular **MARCELO DA SILVA PIERRE, RF 4825**, Analista Judiciário, área judiciária, da função comissionada de Supervisor da Seção de Processamento dos Mandados de Segurança e das Medidas Cautelares (FC-5), sem prejuízo de suas atribuições;

II - DESIGNAR servidora **ANA MARIA FERNANDES, RF 8526**, Técnica Judiciária, área administrativa, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos das Execuções Fiscais (FC-5), no período de **01/07/2021 a 06/07/2021 (6 dias)**, sem prejuízo de suas atribuições, considerando o gozo de férias da titular **JULIANA RIZÉRIO DA SILVA OLIVEIRA, RF 7846**, Analista Judiciária, área judiciária; bem como para substituir o Supervisor da Seção de Processamentos dos Mandados de Segurança e das Medidas Cautelares (FC-5), no dia **25/07/2021 (1 dia)**, tendo em vista o remanescente das férias do titular **MARCELO DA SILVA PIERRE, RF 4825**, Analista Judiciário, área judiciária e o início das férias da servidora Elaine;

III - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Lima Campelo, Juiz Federal Substituto**, em 13/09/2021, às 19:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA CPGR-SUJR N° 1, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

O Excelentíssimo Senhor Doutor **RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA**, Meritíssimo Juiz Federal Diretor do Foro, da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

I - Nomear como fiscal do Contrato N.º 9912276838, firmado entre a Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul e a empresa **ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, cujo objeto consiste na prestação de serviços e venda de produtos, o servidor **AZIZ GUIMARÃES NAVARRO, RF 2257**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Assistente I do Setor de Recepção e Expedição de Correspondências.

II – Nas ausências do titular ora nomeado, responderá pela fiscalização do contrato o servidor designado para ocupar a função respectiva.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul**, em 10/09/2021, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.